



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.085

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 7613,
7614, 7616, 7617 e 7618
PORTARIAS N.ºs 1579,
1580 e 1581
DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —
TERMO DE CONTRATO
N.º 16/71
Da Universidade Federal
do Pará — Reitoria
— XX —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA
Da SOCILAR — Crédito
Imobiliário S/A.
— XX —
ACÓRDOS N.ºs 795, 796,
797, 798, 799 e 800
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 14, 15 e 16

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Edital de Concorrência Pública N.º 09/71-DAE

**DECRETO N. 7.613 DE 27
DE JULHO DE 1971**

Eleva o nível do cargo de Laboratorista do Quadro Único do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, do Decreto n. 181, de 3 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica elevado para o Nível 12, o Nível 8, do cargo de Laboratorista, do Quadro Único do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, respeitadas as classes dos seus atuais ocupantes.

Art. 2.º — A despesa decorrente deste ato, correrá à conta dos recursos disponíveis do Departamento de Estradas de Rodagem, no corrente exercício.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**
Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Resp. p/ Secretaria de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 624)

**DECRETO N. 7.614 DE 27
DE JULHO DE 1971**

*Homologa Resolução n. 922
de 28 de junho de 1971, do
Conselho Rodoviário Estadual.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 922, de 28 de junho de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o estágio de estudante de engenharia, no DER-PA, sem vínculo empregatício.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Resp. p/ Secretaria de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 624)

**RESOLUÇÃO N. 922, DE 28
DE JUNHO DE 1971**

Autoriza o estágio de estudantes de Engenharia e Economia, no DER-PA, sem vínculo empregatício.

O CONSELHO RODOVÍARIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e

considerando os termos do Ofício DER-PA-905, de 15 de junho de 1971, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA, autorizada a designar para servirem na qualidade de estagiários junto aos órgãos da Autarquia, estudantes de Engenharia e Economia.

Art. 2.º — Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o DER-PA.

Art. 3.º — São extensivas ao DER-PA, no que lhe for aplicável, quanto ao estatuto de nesta Resolução, as "Instruções administrativas que dispõem sobre o estágio de estudantes no DNER".

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de junho de 1971.

**Engº AUGUSTO EBREMAR
DE BASTOS MEIRA — Presidente.**

(G. — Reg. n. 624)

**DECRETO N. 7.616 DE 27
DE JULHO DE 1971**

Altera o Regulamento do Matadouro do Maguari

aprovado pelo Decreto n. 4.412 de 19 de maio de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam acrescidos ao artigo 15, do Regulamento do Matadouro do Maguari, aprovado pelo Decreto n. 4.412, de 19 de maio de 1964, os itens 8.º e 9.º, com a seguinte redação:

"Art. 8.º — Toda a receita do Matadouro do Maguari deverá ser arrecadada pela Tesouraria que providenciará o seu recolhimento ao Banco do Estado do Pará S. A., no prazo máximo de vinte e quatro horas. O respectivo comprovante depois de visado pelo Diretor do Matadouro deverá ser apresentado à Contadoria para fins de registro devendo em seguida ser arquivado na Tesouraria".

Art. 9.º — Os pagamentos a cargo do Matadouro deverão ser efetuados mediante cheque emitido contra este banco, assinado pelo Tesoureiro, conjuntamente com o Diretor do Matadouro. A Tesouraria deverá manter atualizado o registro dos cheques emitidos e dos depósitos efetuados, o qual deverá ser encerrado mensalmente ou quando necessário.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Resp. p/ Secretaria de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 624)

**DECRETO N. 7.617 DE 27
DE JULHO DE 1971**

Revoga o Decreto n. 6.753, de

7 de agosto de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer n. 016/71, da Consultoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o que consta na tramitação do processo n. 00375/71, da Secretaria de Estado de Governo,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto n. 6.753, de 07 de agosto de 1969, que transferiu para a Reserva Remunerada no mesmo posto, o 2.º Tenente Intendente João Cabral Ribeiro, do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Resp. p/ Secretaria de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 624)

**DECRETO N. 7.618 DE 27
DE JULHO DE 1971**

Faz doação ao Museu Paraense "Emílio Goeldi", de bens móveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a reivindicação constante do Ofício n. 115/71, datado de 5 de abril de 1971, do Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", protocolado na SEGOV sob o n. 00615, em 12 de abril de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam doados ao Museu Paraense "Emílio Goeldi", os bens móveis relacionados neste Decreto, os quais pertenciam ao Tribu-

nal de Contas do Estado, utilizados no imóvel outrora instalado, e que não puderam ser aproveitados no novo prédio do Tribunal de Contas:

Estante (trabalho em relevo de madeira);

1 Mesa (trabalho em relevo de madeira);

1 Cadeira de espaldar alto (trabalho em relevo na madeira);

2 Estantes de madeira;

2 Mesas de madeira c/7 gavetas;

1 Mesa com pés de ferro e tampo em fórmica;

2 Poltronas giratórias de madeira;

2 Mesas de aço para datilografia;

1 Mesa de Madeira para datilografia;

20 Cadeiras de madeira;

1 Conjunto de sala na cor Amarelo e preto;

1 Conjunto de sala na cor cinza, c/braços de madeira;

1 Escada pequena de madeira;

Escada grande de abrir, com 15 degraus;

2 Cinzeiros de pé;

4 aparelhos de ar refrigerado;

2 Tanques de água de 750 litros;

1 Fogão butano de 2 bocas, para cima de mesa (sem er);

8 Cestos de madeira.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI

BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

PORTARIA N. 1.579 DE 27 DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, datado de 2 de julho de 1971, protocolado na SEGOV sob o n. 01216, em 21 de julho de 1971,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto", os funcionários públicos estaduais que venham a participar do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, a realizar-se no período de 24 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sob a promoção da Associação Brasileira de Odontopediatria e organização da Associação Cearense de Odontopediatria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 624)

PORTARIA N. 1.580 DE 27 DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente do X Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, datado de 24 de maio de 1971, protocolado na SEGOV, sob o n. 01156, em 15 de julho de 1971,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que venham a participar do X Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, a realizar-se em Recife, no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano, promovido pela Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

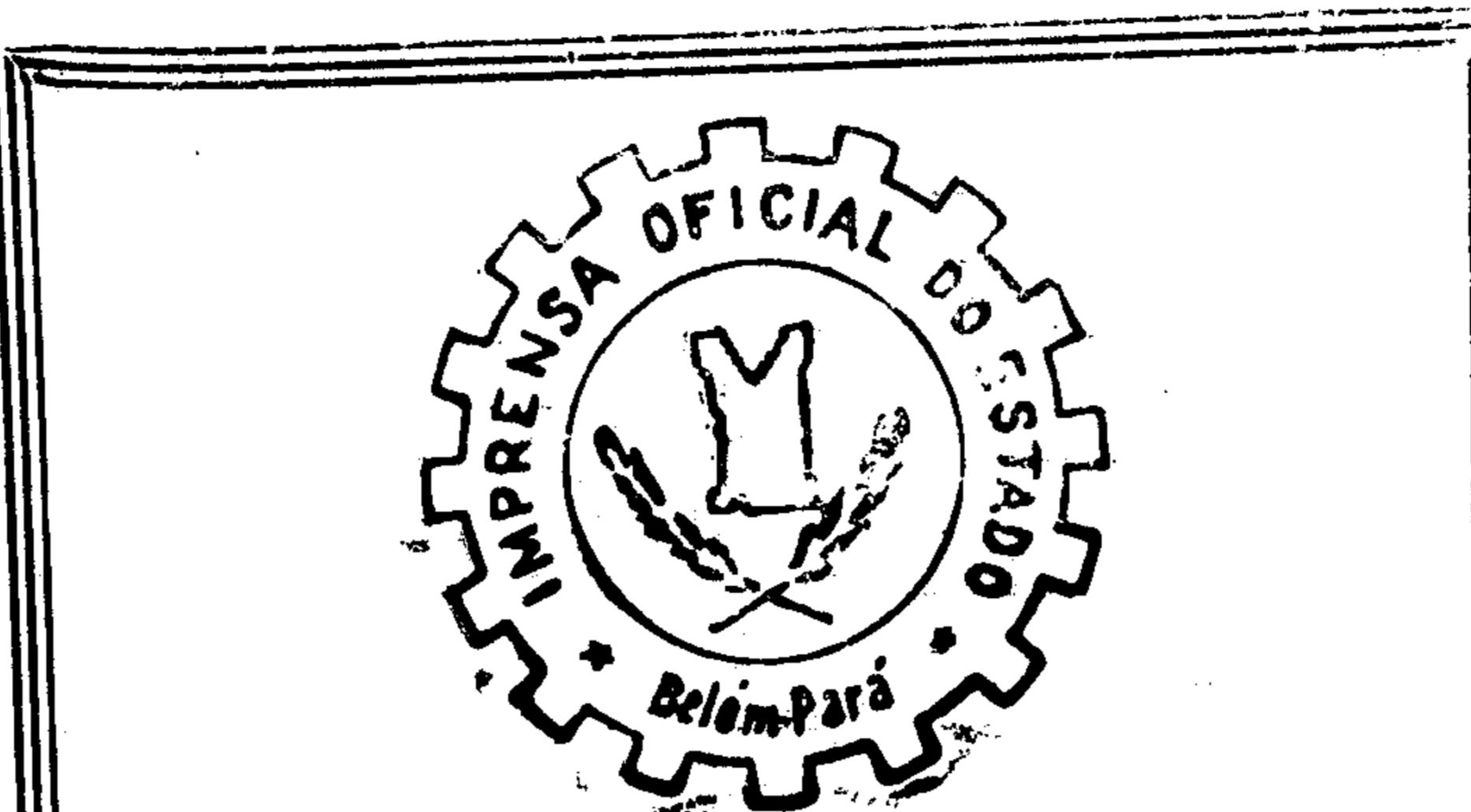
NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 624)

PORTARIA N. 1.581 DE 27 DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	Cr\$
Número avulso	Cr\$ 0,40
NA CAPITAL:	
Anual	95,00
Semestral	47,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	120,00
Semestral	60,00
	Cr\$
Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Publicações	
Página comum, cada centímetro	2,50
Página de Contabilidade — preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

CONSIDERANDO os termos do expediente do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, datado de 2 de julho de 1971, protocolado na SEGOV sob o n. 01216, em 21 de julho de 1971,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que venham a participar do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, a realizar-se em Fortaleza, no período de 24 de novembro a 1º de dezembro do ano em curso, promovido pela Associação Brasileira de Odontopediatria em colaboração com a Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Ceará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 624)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO**
**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Aparecido Graúdo, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aury Silva Senna, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Ma-

gistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Furtado Lisboa, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Soares Menezes, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO

DE 1971

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lucia Araujo, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Dourado Torres, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda do Carmo Gomes, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cimélia Pereira da Costa, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliana Kzam Smith Moraes, do cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ely Telma de Almeida Nina, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Sexta-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1971 — 5

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sônia Maria de Sousa Castilho, do cargo de Professor de Educação Física, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Luiza Gonçalves Menezes, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

7. As designações referidas na presente Portaria Prevalecerão a contar do dia 10. de março corrente

8. A servidora Vera Lúcia Barbalho fica considerada dispensada das funções que exerce no Núcleo Setorial de Coordenação e Execução Contábil, a contar do dia 10. de fevereiro de 1971 quando retornou às suas funções no Departamento de Receita.

Dá-se Ciência. Cumprase e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de março de 1971.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(C. Reg. n. 3764)

FORTARIA N. 52, de 4 de MARÇO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

1. Designar a contabilista Do-
ris Dulce Franco de Castro (ad-
missão a cargo do DEPRO) pa-
ra exercer a referida função na
Contadoria Seccional na Secre-
taria da Fazenda.

2. A designação acima referi-
da prevalecerá a contar do dia
10. de fevereiro de 1971.

3 Autorizar a dispensa da
Contabilista Rosa da Costa Sou-
za, das funções que exerce na
Contadoria Seccional da Secre-
taria, a partir do dia 10 do mês
em curso.

4. A dispensa da referida ser-
vidora ficará a cargo do DEPRO.

Dá-se ciência, cumprase e
publique-se

Gabinete do Secretário de Es-
tado da Fazenda, em 4 de mar-
ço de 1971.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 5174)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO deação e Execução Contábil
PORTARIA N. 51 — DE 4 DE
MARÇO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

1. Designar a servidora Maria José Souza, do Departamento de Despesa, que se encontra à disposição do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, para exercer o cargo de Contador da Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda, ficando, em consequência, dispensada de exercer o referido cargo, a Contabilista Rosa da Costa Souza, designada pela Portaria SEFA n. 226, de 13 de novembro de 1970.

2. Designar o operador de máquina NCR-31, Paulo Roberto Feitosa, da Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda (Portaria SEFA n. 226 de ..., 13.11.70), para idêntica função no Grupo de Mecanização do Núcleo Central acima referido.

3 Designar a operadora de máquina NCR-31, Mariluce Arruda do Núcleo Central de Coor-

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 53/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Mem. s/n de 26.02.71, do Sr. Jacimar Cordeiro de Oliveira,

RESOLVE:

Designar o Sr. Joaquim de Souza para responder pelo serviço de Limpeza desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dá-se ciência, cumprase re-
gistre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 01 de março de 1971.

Eng. Agro. LAUDELINO
PINTO SOARES
Secretário de Estado de Agri-
Cultura
(G. Reg. n. 3089)

PORTARIA N. 54/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Elogiar e Agradecer aos fun-
cionários a seguir relacionados,
a valiosa colaboração prestada
durante nossa gestão à frente
desta Secretaria, louvando a
honestidade, espírito de dedica-
ção e esforço com que se houve-

ram na direção dos Departamen-
tos e Setores que lhes foram
confiados; honrando, assim, o
trabalho que em conjunto exe-
cutamos em prol do desenvolvi-
mento de nosso Estado, devendo
os termos desta constarem nas
fichas funcionais de cada ele-
mento:

D.P.A.

Engenheiros Agrô-
nomos: — Antônio Maria Za-
carias P. Marques, Afonso da
Miranda Marques, Irval de Me-
nezes Lobato, Dilson Augusta
Frazão, Raimundo Eloy Couti-
nho, Max Ney Gonçalves de Li-
ma, Armando Durval Ferreira,
Edinaldo Dias Soares, Francis-
co Barbosa, Emidio Coelho Pe-
reira, Jorrenar Pereira do Nas-
cimento.

Med. Vet. William Gomes Va-
ie.

D.T.C.C.

Engenheiros Agrô-
nomos: — Lucimar Rodrigues
Sizo, Naneti Guimarães de Araú-
jo, Jairo de Moura Pereira,
Adalberto da Silva Pacheco, Ra-
berval Abreu dos Santos, Rai-
mundo Nonato de Souza Cam-
pos Agrs. Antônio de Souza Car-
neiro, Antônio Guimarães Me-
nezes, Ass. Soc. Nilda Espinosa

Denegri de Oliveira, Dayse Nazaré Medeiros e Maria de Lourdes Melo e Silva.

D.E.R.U.

Eng. Agr. Samuel da Silva Costa, Tec. Agr. Manoel Adelino do Rosário, Nadia Maria Amaral Bezerra e Bernardo da Paixão Trindade.

D.A.

José Maria Braga de Amorim, Celina Barata Pires, Alpha de Souza, Arlindo Soares Leal, Raimundo Moreira, Carlos Valentim de Souza e Maria Antonieta Tadajeski.

GABINETE

Euclides Maues Goés, Raimun-

d. Nonato de Lima, Terezinha de Jesus Melo e Maria Dirce Baraúna da Silva

E.T.P.

Eng. Agr. Waldemar Cardoso, Vicente Balby Reale, Maria Salome Vidal e José Maria de Lima Filho.

Dê-se ciência cumpra-se registrar-se e publique-se.

Cabinete do Secretário em 03 de março de 1971.

Eng. Agr. LAUDELINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 3090)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - (REITORIA)

Término de Contrato nº 16/71, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Progresso Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Prof. Engº Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Reitor em exercício, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma Construtora Progresso Ltda., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obras de reparos e adaptações no prédio onde funcionam os Cursos de Administração, Economia e Contabilidade do Centro Sócio-Econômico da UFFPA, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar as obras de reparos e adaptações no prédio onde funcionam os Cursos de Administração, Economia e Contabilidade do Centro Sócio-Econômico da UFFPA, conforme detalhes e especificações constantes de sua proposta anexa ao Processo n. 08450/71 que ficará fazendo parte integrante deste documento.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 10.975,00 (Dez Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações trabalhistas, etc., necessários à sua completa execução, correndo a despesa à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 32 de 15.07.71 do Egrégio Conselho Universitário.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

QUARTA: — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será feito da seguinte maneira:

50% na assinatura do Contrato . . . 5 487,50
50% Na entrega da obra 5.487,50

Total Cr\$ 10.975,00

E por estarem juntos e contratados assinam o presente Término de Contrato em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de julho de 1971

a) Angenor Pôrto Penna de Carvalho — Contratante

a) Walter Pamplona — Contratada

TESTEMUNHAS:

a) João Lima Paes

a) Nazaré Soeiro

(Ext. Reg. n. 2.845 — Dia: 30.07.71).

Término de Contrato nº 17/71, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Prof. Engº Angenor Pôrto Penna de Carvalho Reitor em exercício, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obras de adaptações em dependência do prédio do Curso de Odontologia da UFFPA, para instalação de Laboratório de Ortodontia, conforme cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

FORTARIA N. 80 de 10 de março de 1971

Major RI — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5. 1. 1960 RESOLVE — designar o escrivão Laurindo Gonçalves Fernandes, para exercer a função de Secretário Geral do Instituto Médico-Legal "RENATO CHAVES".

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major RI — Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 4037)

FORTARIA N. 81 de 12 de março de 1971

Major RI — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5. 1. 1960 RESOLVE — agradecer e louvar o Dr. Sindeval Conceição Rodrigues, Delegado de Entorpecentes, o sincero apoio e decidida colaboração que prestou durante a nossa gestão, bem como a atenção especial com que sempre distinguiu nossa pessoa.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major RI — Antônio Calvis

Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 5139)

FORTARIA N. 82 — DE 12 DE MARÇO DE 1971

Major RI — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5. 1. 1960 RESOLVE — agradecer e louvar o Dr. Sindeval Conceição Rodrigues, Delegado de Entorpecentes, o sincero apoio e decidida colaboração que prestou durante a nossa gestão, bem como a atenção especial com que sempre distinguiu nossa pessoa.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major RI — Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 5138)

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar obras de adaptação em treze ependências do prédio do Curso de Odontologia e. M.R.A., para instalação do Laboratório de Odontodontia, as ferragens talhes e especificações constantes do processo n.º 08853/71 que ficará fazendo parte integrante deste documento.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 30.431,81 (Vinte e Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Um Cruzeiros e Cintenta e Um Centavos), ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações trabalhistas, etc., necessárias à sua completa execução correndo a despesa à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n.º 81 de 15 de julho de 1971, do Egípcio Conselho Universitário.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro de um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dia que exceder do prazo determinado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado da seguinte maneira:

2% — quando concluídas as demolições e executadas as alvenarias de tijolo	5.286,36
20% — quando concluída a instalação elétrica e hidráulica	5.286,36
20% — quando concluído os revestimentos	5.286,36
20% — quando concluído o fôrro	5.286,36
20% — Na entrega da obra	5.286,37
Total	Cr\$ 26.431,81

SEXTA: — A título de Caução para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (Cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos constantes da Cláusula QUINTA cuja liberação será feita 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, devidamente recebido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento da Universidade.

E por estarem todos os contratados assinam o presente Termo de Contrato em 9 (nove) vias para efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de julho de 1971

- a) Angenor Pôrto Penna de Carvalho — Contratante
 - b) Antônio Fabiano Coêlho — Contratada
- TESTEMUNHAS:
- a) Suely Frajha
 - b) Nazaré Soeiro

Termino Aditivo ao Contrato de Locação que entre si fazem, o Sr. João Francisco de Lima Filho, com procuração anexa, como locador e a Universidade Federal do Pará, como locatária.

Altera as cláusulas Primeira e Segunda do Instrumento original, que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: — Fica prolongado por mais 1 (Um) ano, o contrato de locação do prédio n.º 355 da avenida Generalíssimo Deodoro, a contar do dia 01.02.71 a 31.01.72.

SEGUNDA: — O aluguel mensal passará a ser de Cr\$ 497,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Cruzeiros).

As demais cláusulas do Contrato de Locação original permanecem em pleno vigor.

Belém, 25 de junho de 1971.

- a) Aloysio da Costa Chaves Locatária

a) João Francisco de Lima Filho — Locador

TESTEMUNHAS:

- a) Armênio Borges Barbosa
 - b) Nazaré Soeiro
- Ext. Reg. n.º 2 811 — Dia 30.07.71.

ANÚNCIOS

**COMPANHIA DE LEITE
PASTEURIZADO —**

COLEIPA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C. — 04.946.703

ria de 05.06.70, em face à expansão de seu empreendimento, propõe o aumento de seu capital Autorizado de .. 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) tendo em vista

Aos 3 (três) dias do mês de julho de 1971 (Mil Novecentos e Setenta e um), reunidos na sede social, em Belém Estado do Pará, às 10,00 (dez) horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de COLEIPA — Companhia de Leite Pasteurizado, a qual fora convocada através do Diário Oficial do Estado do Pará e do Jornal "A Província do Pará", que transcrevemos abaixo: Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA — C.G.C. — 04.946.703. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação

— Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 03 de julho de 1971.

10,00 (dez) horas, na sede social, à Trav. Quintino Bo-

"PARECER DO CONSELHO

caiúva, n.º 959, nesta cidade, FISCAL" — O Conselho Fiscal

a fim de ser deliberado sobre da Companhia de Leite Pas-

so seguinte: a) Elevação do Capital Autorizado;

b) O que se a convite da Sociedade, fei-

correr. Belém, 24 de junho de 1971. A Diretoria. Assim,

reunidos assumiu a Presidência,

no sentido de que, seja

cia da Assembléia, por esco-

elevado o Capital Autorizado

unânime o Sr. João de Almeida Moreira, o qual es-

alteração dos Estatutos Soci-

colheu a mim José Thomé,

após exame da matéria

para secretário ficando assim

são de parecer que a referida

constituída a mesa. Após se

rem lançadas as assinaturas

Assembléia Geral, por repre-

no "Livro de Presença dos

Acionistas", declarou o Se-

nhor Presidente instalada a

Assembléia e anunciou a dis-

cussão da ordem do dia, de-

determinando a mim secretá-

rio, que procedesse à leitura

da proposta da Diretoria e

do Parecer do Conselho Fis-

cal, como se transcrevem:

"Proposta da Diretoria":

Companhia de Leite Pasteu-

rizado — COLEIPA, com ca-

pital de Cr\$ 2.000.000,00

(Dois Milhões de Cruzeiros)

aprovado em reunião de As-

sembléia Geral Extraordinária

providências para a efetivação

definitiva do que acabava de ser aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a tivesse solicitado, determinou a suspensão da Assembleia pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente Ata no Livro Próprio, que lida com a declaração de que em todas as deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos, foi ela assinada por todos os acionistas presentes (aa) José Thomé, João de Almeida Moreira, Roberto Seixas Simões.

A Presente é cópia fiel.
Belém, 03 de julho de 1971
JOÃO A. MOREIRA

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de
João A. Moreira
Belém, 06 de julho de 1971
Em test. Z.V. da verdade
Zeno Velo
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém
Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho de Secretário Geral de 8 do mesmo contendo 2 folhas de n. 7256-57 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1924/71. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Co-
mercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azeredo
Pantoja
Presidente da Junta Comerci-
al do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2854 Dia 30/7/71)

CURTUME AMERICANO S.A sível reabilitação financeira e econômica. Assim é que durante o exercício de 1970, para manter os compromissos de indenização de empregados e manutenção da conser-

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na sede social de Curtume America- no S. A., às 14 horas, reuniu- se em Assembléia Geral Ordinária o corpo de acionistas da referida Sociedade, confor- me convocação publicada na Imprensa Oficial, em cumprimento a determinação da lei, feita nos seguintes termos: "Curtume Americano S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. — Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem na sede da mesma no dia 25 do corrente, às 14 horas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a fim de tratar do seguinte: Aprovação do Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas do ano de 1970, bem como outros assuntos que ocorrerem. Belém, 18 de maio de 1971. A Diretoria.

dos e manutenção da conservação da maquinaria, lançou mão de materiais em desuso existentes, vendendo-os para pagamento de seus compromissos. Isto esclarecido, a Sociedade, confor- me convocação publicada na Imprensa Oficial, em cumprimento a determinação da lei, feita nos seguintes termos: "Curtume Americano S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. — Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem na sede da mesma no dia 25 do corrente, às 14 horas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a fim de tratar do seguinte: Aprovação do Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas do ano de 1970, bem como outros assuntos que ocorrerem. Belém, 18 de maio de 1971. A Diretoria.

mentos constantes do Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e se manifestassem sobre a aprovação ou não das contas. Todos se manifestaram consideravelmente aprovadas. Em seguida, esclareceu mais que, em virtude do pedido de renúncia dos diretores Jorge Homem Neto e Leila Xerfan Homem, ficou a Empresa dirigida apenas por ele, Nagib Jorge Homem. Até a presente data Agora, porém, desejava esclarecer que não mais era possível continuar assim, mesmo na situação em que a Sociedade se encontra, ficar um s

Constatando-se número 10- diretor a dirigir, mesmo por gal para funcionamento, foi que a Lei não permitiria. dado inicio a reunião, come- Dessa maneira propunha a cando pela indicação do pre- eleição de nova diretoria pa sidente da mesma, quando foi ra um trienio de 1971 a 1973 escolhido o snr. Nagib Jor- composta de três membros ge Homci, que convidou o isto é, diretor Presidente, di acionista Antonio Homci pa retor vice-Presidente e diretor ra secretariá-lo. Seguidamen- Comercial, sem remuneração te mandou o snr. presidente até enquantos permanecer a que o secretário lesse a todos crise de produção. Feita a convocação acima transcri- pausa necessária, todos os ta, o que foi feito. O Snr. acionistas declararam concor presidente pediu a todos que ouvissem o seu relato a res peito da situação da emprê- te chapa: Para Diretor Pres sa durante o exercício de 1970 e passou a relatar o seguinte: Evelyn Safadi Homci e par Nossa Sociedade chegou a uma fase de crítica posição econômica e financeira, ape sar das medidas e providê- cias tomadas para evitar es- sa crise. Por isso, em Assem- bléia Geral Extraordinária realizada a 19 de janeiro do ano de 1970, ficou acertada a paralização das atividades in- dustriais. Porém, em virtude Co- nizacão a empregados, a pa- ralizacão se prendeu apenas a produçao continuando a vi- da da Empresa para uma pos- diretor a dirigir, mesmo por gal para funcionamento, foi que a Lei não permitiria. dado inicio a reunião, come- Dessa maneira propunha a cando pela indicação do pre- eleição de nova diretoria pa sidente da mesma, quando foi ra um trienio de 1971 a 1973 escolhido o snr. Nagib Jor- composta de três membros ge Homci, que convidou o isto é, diretor Presidente, di acionista Antonio Homci pa retor vice-Presidente e diretor ra secretariá-lo. Seguidamen- Comercial, sem remuneração te mandou o snr. presidente até enquantos permanecer a que o secretário lesse a todos crise de produção. Feita a convocação acima transcri- pausa necessária, todos os ta, o que foi feito. O Snr. acionistas declararam concor presidente pediu a todos que ouvissem o seu relato a res peito da situação da emprê- te chapa: Para Diretor Pres sa durante o exercício de 1970 e passou a relatar o seguinte: Evelyn Safadi Homci e par Nossa Sociedade chegou a uma fase de crítica posição econômica e financeira, ape sar das medidas e providê- cias tomadas para evitar es- sa crise. Por isso, em Assem- bléia Geral Extraordinária realizada a 19 de janeiro do ano de 1970, ficou acertada a paralização das atividades in- dustriais. Porém, em virtude Co- nizacão a empregados, a pa- ralizacão se prendeu apenas a produçao continuando a vi- da da Empresa para uma pos- diretor a dirigir, mesmo por gal para funcionamento, foi que a Lei não permitiria. dado inicio a reunião, come- Dessa maneira propunha a cando pela indicação do pre- eleição de nova diretoria pa sidente da mesma, quando foi ra um trienio de 1971 a 1973 escolhido o snr. Nagib Jor- composta de três membros ge Homci, que convidou o isto é, diretor Presidente, di acionista Antonio Homci pa retor vice-Presidente e diretor ra secretariá-lo. Seguidamen- Comercial, sem remuneração te mandou o snr. presidente até enquantos permanecer a que o secretário lesse a todos crise de produção. Feita a convocação acima transcri- pausa necessária, todos os ta, o que foi feito. O Snr. acionistas declararam concor presidente pediu a todos que ouvissem o seu relato a res peito da situação da emprê- te chapa: Para Diretor Pres sa durante o exercício de 1970 e passou a relatar o seguinte: Evelyn Safadi Homci e par Nossa Sociedade chegou a uma fase de crítica posição econômica e financeira, ape sar das medidas e providê- cias tomadas para evitar es- sa crise. Por isso, em Assem- bléia Geral Extraordinária realizada a 19 de janeiro do ano de 1970, ficou acertada a paralização das atividades in- dustriais. Porém, em virtude Co- nizacão a empregados, a pa- ralizacão se prendeu apenas a produçao continuando a vi- da da Empresa para uma pos-

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, sendo lavrada esta Ata, que fica assinada por todos os presentes.

(aa) *Nagib Jorge Homci*
Evelyn Safadi Homci
p.p Jorge Momci Neto
p.p. Leila Xerfan Homci
Antonio Dib Homci
Tufick Dib Homci
Lili Safadi Abras
Confere com o original:
NAGIB JORGE HOMCI

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com uma seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 17 de junho de 1971.
a) Adriano Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1971

Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARA

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de junho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 18 mesmo contendo 2 folhas de n. 5962-63 que os vão por mim rubricadas com o nome, o apelido Tenreiro Aranha de a que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1798/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta
Ext. Reg. n. 2848 Dia 30/7/71

Sexta-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Julho - 1971 - 9

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.

Ata de Assembléia Geral
Ordinária, realizada em 19
de abril de 1971.

As 10,00 horas do dia 19 de
abril de 1971, no escritório da
empresa, à Tv. Marquês de
Pombal, n. 104, nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do
Pará, reuniram-se os acionistas
de Cunha, Maia, Indústria e
Comércio S/A., em assembléia
geral ordinária a fim de tratar
dos assuntos contidos no Edi-
tal de convocação publicado
nos dias 25, 26 e 27 de março
do corrente. Assumindo a pre-
sidência dos trabalhos o acio-
nista Nabor de Castro e Silva
verificou haver número legal
no livro de presença, de acio-
nistas, e deu início à reunião
explicando a sua finalidade e
ordenando a leitura do Edital,
cujo teor é o seguinte:

"Cunha, Maia, Indústria e Co-
mércio S/A. — Assembléia Geral
Ordinária — Convocação —
Pelo presente ficam convidados
os senhores acionistas de
Cunha, Maia, Indústria e Co-
mércio S/A, para a reunião de
Assembléia Geral Ordinária, a
realizar-se no dia 10 de abril
do corrente, às 10,00 horas, no
escritório da empresa, à Tv.
Marquês de Pombal, n. 104,
para tratar dos seguintes as-
suntos: a) — aprovação das
contas da Diretoria referentes
ao exercício de 1970; b) —
Eleição do Conselho Fiscal, e
c) o que ocorrer. Belém, 23 de
março de 1971. — a) Nabor de
Castro e Silva — Diretor-Pres-
idente". Em seguida o Sr.
presidente disse que em virtude
de terem sido publicadas
as peças contábeis que espe-
lhiam as contas e atos da di-
retoria no decorrer do exer-
cício de 1970, ora em apreciação,
tornava-se desnecessária a sua
leitura, e que poderia prestar
qualquer esclarecimentos que
se fizerem necessários, a fun-
do dizer qualquer dúvida
porventura existente, como nin-
gém se manifestou foram os
mesmos submetidos à votação
obtendo aprovação unânime.
Ainda com a palavra o senhor
presidente passou a 2a. parte
dos trabalhos explicando que
por determinações legais seria
necessário se proceder a
eleição dos membros do Con-
selho Fiscal para o exercício de

1971, que para isso foram sus-
penso os trabalhos pelo tem-
po suficiente a proceder a re-
ferida eleição, cujo resultado
foi o seguinte: — membros efetivos
do Conselho Fiscal, Dr.
Pedro José Martin de Mello,
Fausto Soares Filho, e Diler-
mando Guedes Cabral e para
suplentes: — Jaguannara Go-
mes de Oliveira, Geraldo Fre-
reira Lima e Aldo Ramos e
Silva. Dado ciência dos resul-
tados foram os mesmos emprega-
dos em seus respectivos car-
gos, ocasião em que também
foram fixados os honorários,
sendo Cr\$ 7,00 mensais. Na
oportunidade o Senhor Presi-
dente disse que de acordo com
os itens de convocação estavam
encerrados os trabalhos, po-
rém, a palavra estava à dispo-
sição de quem dela quisesse
fazer uso, e como ninguém se
manifestou agradeceu a pre-
sença de todos e deu a reunião
por encerrada. Eu, José Ro-
drigues Martins, secretário da
presente reunião, lavrei esta
ata que depois de lida e apro-
vada, foi assinada por todos os
presentes.

Belém, 10 de abril de 1971
a) Nabor de Castro e Silva —
Presidente; José Rodrigues
Martins — Francisco Olivar
de Andrade — Osmar Car-
tro e Silva — Antônio Fer-
nando Dias Maia p/ Condado
de Negócios S/A. — Raimundo Rodrigues da
Cunha Filho.

Nabor de Castro e Silva
José Rodrigues Martins

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas si-
tuadas a Nabor de Castro e Sil-
va e José Rodrigues Martins
Em sinal C.N.A.R. de ver-
cade.

Belém, 22 de julho de 1971
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00
Dez Cruzeiros).

Belém, . de de 1971.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 22 de julho de
1971 e mandada arquivar por
 despacho do Secretário Geral
do Estado do Pará, às 8 horas do dia 19
do mês de julho em curso, a

uma rubricada com o apelido
Tenreiro Aranha, de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 2076/71. E-
nara constar, eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Princí-
pio oficial, fiz a presente no
Junta Comercial do Estado do
Pará, em Belém, 23 de julho
de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secre-
tário Geral da Junta Comercial
do Estado do Pará

BENEDICTO GILBERTO Di-
AZEVEDO PANTOJA — Presi-
dente da Junta Comercial do
Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2.854 — D:
2.07.71).

SOCILAR — CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S.A.
(CGC—MF 04955043)

BNH N. 39
BCB — Carta Patente n.
A.684759

Ata da Assembléia Geral
Extraordinária realizada no
dia 19 do mês de julho do
ano de 1971.

As 8,00 (oito) horas do dia
(dezenove) do mês de julho
do ano de 1971 (mil nove-
centos e setenta e um), na
sede social, à rua Santo An-
tonio, n. 270 (duzentos e se-
tenta), nesta cidade de Be-
lém, capital do Estado do
Pará, reuniram-se em As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria aconchegada da sociedade
SOCILAR — Crédito Imobi-
liário S.A., atendendo à con-
vocação feita através de edi-
tais publicados, nos dias 9
(nove), 13 (treze) e 15 (quin-
ze) do mês em curso, no

"Diário Oficial" do Estado
do Pará, e nos dias 9 (nove),
13 (treze) e 15 (quinze) no
jornal de circulação local "A
Província do Pará", docu-
mento de seguinte texto:
"SOCILAR — Crédito Imobi-
liário S.A. — CGC n.
04.955.043, BCB CP-A. ...
684759, BNH n. 39 — As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria — Estão por este edital
convocados os senhores acio-
nistas a comparecerem à As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria, a ter lugar na sede so-
cial, à rua Santo Antonio,
n. 270, nesta cidade de Be-
lém, capital do Estado do
Pará, às 8 horas do dia 19
do mês de julho em curso, a

seguinte matéria: 1. Delibe-
ração sobre o balanço geral.
demonstração da conta "Lu-
cros e Perdas". Relatório
da Diretoria e parecer do
Conselho Fiscal relativos ao
se mestre encerrado em
30 de junho de 1971; 2.
criação de novo cargo
da Diretoria; 3. altera-
ção dos estatutos sociais; 4.
o que ocorrer. Belém (Pa.),
8 de julho de 1971. (an., Ar-
mando Rodrigues Carneiro,
Camilo Sá e Souza
Porto de Oliveira, Alexan-
drino Gonçalves e Pedro Paulo de
Assumpção, Diretores". Ini-
cialmente, tendo sido consta-
tado, pelas assinaturas apos-
tas no livro "Presença de
Acionistas", o compareci-
mento destes em quantidade
superior a exigida por Lei,
foi escolhido pelos pre-
sentes, na forma do arti-
go 20º (vigésimo) dos esta-
tutos sociais, para instalar e
presidir a reunião, o diretor
e acionista Alexandrino Gon-
calves Moreira, o qual, após
agradecer a indicação de seu
nome, convidou a mim, acio-
nista Camillo Sá e Souza
Porto de Oliveira, para se-
cretariá-lo na direção dos tra-
balhos. Após tendo sido
aceita, pelos presentes, a pro-
posta do acionista Luiz Oli-
vier Borges Teixeira no sen-
tido de ser dispensada a
leitura dos documentos men-
cionados no item 1 (um) do
edital de convocação, pois
haviam sido distribuídos a to-
dos os acionistas da
SOCILAR e publicados, na
forma exigida pela legislação
em vigor, no "Diário Oficial
do Estado do Pará e na im-
prensa comum desta capital,
o presidente colocou referi-
dos documentos em discussão
e como nenhum dos pre-
sentes solicitasse a palavra,
pô-los em votação, sendo
aprovados, por unanimidade,
abstendo-se os acionistas le-
galmente impedidos. Em se-
guida, os acionistas presen-
tes determinaram à Diretoria
fosse efetivada a distri-
bução, aos integrantes, des-
se órgão, no saldo da conta
"Percentagem da Diretoria",
assim como a distribuição,
como dividendos, aos acio-
nistas, do saldo das contas
"Dividendos a Pagar" e "Lucros

10 — Sexta-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Julho — 1971

a Distribuir". e "Lucros e cargo recentemente criado da Diretoria o Doutor Arthur Sá e Souza Pôrto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região sob o n. 357-D, ... CPF/MF n. 000156602, Carteira de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará sob o n. 246.004, residente e domiciliado em Belém (Pa.), à Av. Braz de Aguiar, n. ... 466 Apt. 501, concluindo o mandato deste dirigente juntamente com os demais membros da Diretoria. Depois, os presentes fixaram para o novo diretor a mesma remuneração estabelecida, na última Assembléia Geral Ordinária, para cada um dos atuais dirigentes da Sociedade. Finalmente os acionistas presentes ratificaram, de modo pleno, os termos e decisões adotados na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 4 (quatro) do mês de maio do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

(aa) Edward Cattete Pinheiro, Alexandrino Gonçalves Moreira, Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Arthur Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Pedro Paulo de Assumpção, Levy de Campos Moura e Luiz Olivier Borges Teixeira.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio da Sociedade.

a) PEDRO PAULO DE ASSUMPÇÃO
Diretor
C.P.F. 0792602

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma seta.

Após, os acionistas presentes elegeram, para ocupar o

Em sinal A.Q.S. da verda-

de.
Belém, 28 de julho de ...
1971.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 20,00 —
(vinte cruzeiros)
Belém, ... de 1971.

a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 10 (dez) vias foi apresentada no dia 28 de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 3 (três) folhas de números 7752-54 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2.100-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em 28 de julho de ... 1971.

a) OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Pers. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2872 — Dia 30—7—1971)

FOSFORO DO NORTE S.A.
— FOSNOR

CGC n. 04.930.236

Assembléia Geral

Extraordinária

—Convocação—

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de agosto de 1971 às 10 horas na sede social, na rua Quinze de Novembro, n. 226, salas 611/12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

a) renúncia e eleição de novo Diretor;

b) assuntos gerais.

Ficam suspensas as transações e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, inclusive.

Belém, 28 de julho de ...
1971.

a) Aldebaro Klautau
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2865 — Dias
30/7 e 4 e 6—8—1971)

VIDROS INDUSTRIAS DO
PARA S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro, número 226, sala número 1508, nesta cidade de Belém (PA), às 10 horas do dia 2 do mês de agosto do corrente ano, e que de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. criação de ações preferenciais de classe "C";
2. elevação do capital social, atualmente de ... Cr\$ 10.429.474,00 para Cr\$ 19.133.155,00, através da emissão de ... 2.061.321 ações ordinárias, 1.039.30 ações preferenciais de classe B e 5.000.000 ações preferenciais de classe C;
3. alteração e consolidação dos estatutos sociais;
4. autorização para a colocação de ações no mercado de capitais;
5. o que ocorrer.

Belém, (Pa), 20 de julho de 1971.

(aa) ALBERTO CASTELLO BRANCO BEN DAHAN

Diretor-Presidente
José Luciano Castelo Branco

Diretor Administrativo

João Ruy Castelo Branco de Castro

Diretor-Industrial

(Ext. n. 2823 Dias 27, 29, 30/7/71)

Sexta-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Julho - 1971 - 11

BÁNCO DA AMAZÔNIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco, n. 90 — BELÉM—PARÁ
Cadastro Geral de Contribuinte — CGC — n. 04902979
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1971

ATIVO

DISPONÍVEL:—	90.535.960,36	NAO EXIGIVEL:—	
REALIZÁVEL:—		Capital:—	100.000.000,00
Empréstimos:—	245.775.040,58	De Domiciliados no País	50.630.815,00
A Produção	301.216.057,87	Aumento de Capital	48.863.482,88
Ao Comércio		Reservas e Fundos	199.514.297,88
A Atividades não Especificadas	40.548.641,49	EXIGIVEL:—	
A Entidades Públicas	189.586,19	Depósitos:—	
Cutros Créditos:—		A Vista e a Curtis Prazo:—	
Banco Central — Recolhimentos	34.380.826,74	Do Público	64.091.661,61
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	5.183.195,53	A Prazo Fixo	93.010.217,65
Correspondentes no País	2.011.064,39	Outras Exigibilidades:—	157.101.879,26
Departamentos no País	1.040.019.684,68	Cheques e Documentos a Liquidar	301.769.139,61
Otivas Contas	186.073.282,63	Cobrança Efetuada em Trânsito	
Valores e Bens:—		Ordens de Pagamento	
Títulos Federais	21.549.633,75	Correspondentes no País	26.190.044,53
Outros Valores	241.930,23	Departamentos no País	68.240.674,39
Bens		Outras Contas	1.114.630.033,65
			20.317.550,95
			1.229.912.344,87
		Obrigações (Especiais):—	
		Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	1.324.298,28
		Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	1.807,89
		Redesccontos e Emprestimos no Banco Central	33.314.394,86
		Depósitos Obrigatórios — FGTS	575.461,12
		Obrigações p/Refinanciamentos e Repasses Oficiais Imposto S/Operações Financeiras	32.906.433,78
		Avançada	92.013,27
		Sistema de Segurança	11.438.359,04
		Curras Contas	84.652.768,24
			1.773.436.131,98

12 — Sexta-feira, 30

RESULTADO PENDENTE:	1.248.650,88	RESULTADO PENDENTE:	55.311.946,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	978.285.015,56	CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	978.285.015,56
TOTAL:	3.006.547.392,22	TOTAL:	Cr\$ 3.006.547.392,22

DIARIO OFICIAL

Julho — 1971

Belém (Pará), 30 de junho de 1971.
01—JORGE BABET MIRANDA — Presidente
348—BERNARDINO FERNANDES DE SÁ
Técnico em Contabilidade — CRC — Pa. Reg. 1131
Chefe da Divisão de Contabilidade — CPF 000154922

DIRETORES:
FRANCISCO DE JESUS PENHA
NILO ALBERTO BARROSO
FRANCISCO TARCISIO DE OLIVEIRA LIMA
MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1971.

	DEBITO	CREDITO
DESPESAS OPERACIONAIS		
Juros sobre depósitos a médio prazo	165,75	331.677,83
Juros sobre outras Exigibilidades	331.512,08	
Despesas de Comissões	2.211.087,92	4.195.117,36
Despesas de Redesccontos	1.652.351,61	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	333.169,79	
Pessoal:		
Vencimentos	17.128.780,77	
Outras Remunerações	19.650.531,69	36.779.312,46
Encargos Sociais		8.673.706,57
Impostos e Taxas		2.756.311,87
Material de Expediente Consumido	397.032,11	
Despesas Gerais:		
Aluguéis	379.644,05	
Propaganda e Publicidade	553.855,19	
Outras	2.906.802,74	3.840.301,98
Despesas de Instalações	155.932,11	52.935.766,89

Sexta-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1971 — 13

PERDAS DIVERSAS	Exercícios
Em Operações de Anteriores	25.815.234,74
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	127.680,03
Oturas	11.215.938,59
Amortização de Imóveis, Móveis, e Utensílios	845.670,33
Distribuição do Lucro Líquido (Segundo os Estatutos)	588.341,25
Fundo de Reserva Legal — (5%)	235.000,00
Percentagem à Diretoria	3.000.000,00
Dividendos aos Acionistas — (6% a.s.)	235.336,50
Fundo de Assistência aos Funcionários — (2%)	14.450.077,61
Saldo à Disposição da Assessoria Geral	TOTAL: Cr\$ 113.644.161,30

VISTO DO CONSELHO FISCAL:	
BENEDITO RUY GOLABEIRA CORRÉA	
ERNANDE ANGLADA	
TEOFILÓ PACHECO CONDURU	

Tarifas Sobre Serviços:	
De Cobrança	42.364,88
De Recebimentos	4.203,76
De Transferência de Fundos	88.828,58
De Outros Serviços	85.606,47
	221.023,69
	44.253.539,96

OUTRAS RENDAS	
Aluguéis e Outras	14.448.032,21
LUCROS DIVERSOS	
Recuperação de Créditos Compenados	25.522.877,96
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	10.534.308,85
Diversos	12.143.452,90
TOTAL:	Cr\$ 113.644.161,50

Belém (Pa.), 30 de junho de 1971.

01—JORGE BABOT MIRANDA — Presidente

DIRETORES:

FRANCISCO DE JESUS PENHA
NILO ALBERTO BARROSO
FRANCISCO TARCISIO DE OLIVEIRA LIMA
MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

348—BERNARDINO FERNANDES DE SÁ

Técnico em Contabilidade — 'CRC' — Pa. Reg. 1131
Chefe da Divisão de Contabilidade — CPF 000154822

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, e, no artigo 1º do Decreto Lei n. 2.928, de 31 de Dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referentes ao 1º semestre de 1971, bem como os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DA AMAZONIA S.A., relativos ao movimento compreendido entre 1º de Janeiro a 30 de Junho de 1971, tendo encontrado em todos os documentos regularidade em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de 1971.

Belém (Pa.), 30 de junho de 1971.

BENEDITO RUY GOLABEIRA CORRÉA

ERNANDE ANGLADA

TEOFILÓ PACHECO CONDURU

(Ex. Reg. n. 2.861 — Dia 30—7—1971)

COMPANHIA AGRO-PECUARIA
AGROSAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPECUARIA AGROSAN, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de Agosto de 1971, às 10 horas, na sede social da entidade à Avenida Independência, 1045, nesta Capital a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social autorizado;
- Alteração dos estatutos sociais;
- Outros assuntos de interesse societário.

Belém, 20 de julho de 1971.

PEDRO FRANCO PIVA
Diretor Presidente.

(Ext. Reg. n. 2833 Dias 27, 29 e 30.7.71).

TECIDOS NASSAR S.A.
CGC n. 0491.477ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de TECIDOS NASSAR S.A., para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de agosto do corrente exercício, às 18 horas em sua sede social à rua Santo Antônio, n. 174, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento do Capital Social;
- Fixação dos Honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2850 — Dias 29, 30/7 e 4/8/71)

TÁGIDE REPRESENTAÇÕES
S. A.C.G.C. N. 04896379
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Tágide Representações S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 3 de agosto do corrente ano às 16 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Aumento de capital;

- Modificação dos Estatutos Sociais;
- Eleição de Diretor;
- O que ocorrer;

Belém, 23 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2828 Dias 27, 29 e 30.7.71).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 26 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que reuniram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Cabral, Walter Ferreira Olívia, Antônio Carlos Pôrto de Oliveira Fólha e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Zilah Maria Fadul Soares, Moacyr Guimarães Moraes Filho e Getúlio Barbosa de Aguiar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de julho de 1971.

as) Armando Marques Gonçalves — 1º Secretário

(T. n. 17.187 — Reg. n. 2.856 — Dias: 29, 30.07, 4, 6 e 11.08.71).

COIMBRA, INDÚSTRIA E
EXPORTAÇÃO S. A.

(C.I.E.S.A.)

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 08 de agosto de 1971, às 20:00 horas, em nossa sede Social à Rua Sen Laimeira Bittencourt, n. 288, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, demonstração da conta Líquidos e Pérdidas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;
- Aumento do Capital;
- Reforma Parcial dos Estatutos;

- O que ocorrer.

Santarém (Pa.), 29 de julho de 1971.

Dário Mendes Coimbra

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2870 — Dias 30/7, 4 e 6/8/71)

Nelson Souza Rosa
Edvar de Mello Costa
Diretores

(Ext. — Reg. n. 2853 —
Dias 29, 30/7, 4/8/71)

ÓLEOS DO PARA S/A —
OLPASAAssembléia Geral
Extraordinária

Estão por este edital convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social à rua Manoel Barata, n. 133, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 12 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- elevação do capital social autorizado, pela apropriação de parte do saldo da conta "Fundo para Correcção Monetária", no montante de ... Cr\$ 1.199.044,00;
- elevação do capital social autorizado, em Cr\$ 10.179.843,00 dividido em 2.679.834 ações ordinárias e 7.500.000 ações preferenciais de classe "B";
- criação de ações preferenciais de classe "B";
- alteração dos estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém (PA.), 27 de julho de 1971.

Nelson Souza Rosa
Edvar de Mello Costa
Diretores

(Ext. — Reg. n. 2852 —
Dias 29, 30/7, 4/8/71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO
DE ÁGUAS E ESGOTOS

Edital de Concorrência

Pública

N. 09/71 — DAE

O DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS, DO ES-

TADO DO PARA — (DAE-PA), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11:00 horas, do dia 03 do mês de setembro do ano de 1971, CONCORRÊNCIA para execução dos serviços adiante descritos na sede do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS do Estado do Pará, sita à Avenida Independência, n. 1201, nesta cidade.

CAPÍTULO I

Objeto

1 — O objeto do presente EDITAL, consiste na execução da Adutora Guamá-Agua Preta, parte em recalque e parte em gravidade

sendo o trecho de recalque em tubulação de aço de ... 1500mm e o trecho em gravidade em tubulação de concreto armado de 1200mm, com alma de aço.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

- Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas no presente EDITAL.
- Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por Consórcios ou Grupos de Firmas.

- A documentação e a proposta, serão entregues à Comissão designada pelo Diretor-Geral do DAE, na data e local fixado pela Concorrência, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

"Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará — Concorrência — Edital n. 09/71". no 1º o subtítulo "Documentação" e no 2º, o subtítulo "Propostas".

CAPITULO III*Da Documentação*

1 — O envelope "Documentação", conterá obrigatoriamente, os documentos especificados, em original ou fotocópia autenticada. Esses documentos deverão ser relacionados e agrupados de acordo com os subtítulos abaixo discriminados.

1.1 — Para Habilidação:

1.1.1 — Prova de personalidade jurídica da firma, mediante apresentação dos Estatutos ou Contrato Social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

1.1.2 — Guia de Recolhimento de Garantia;

1.1.3 — Certificado de regularidade de Situação, expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social ... (INPS);

1.1.4 — Prova de idoneidade financeira, mediante atestados fornecidos por dois estabelecimentos bancários, datados do ano em curso;

1.1.5 — Certidão de títulos não protestados datados do 1º semestre de 1971, emitidos pelos Cartórios de Protestos das localidades onde a empresa tem sede;

1.1.6 — Atestado passado pelo Diretor Geral do DAE-Pa., de que seu Encenheiro representante da firma licitante, visitou o local da obra;

1.1.7 — Certidão da Lei dos dois-terços (2/3);

1.1.8 — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição;

1.1.9 — Prova de que os responsáveis legais e técnicos acham-se em dia com as obrigações militares;

1.1.10 — Prova de que estão inscritos no C.G.C. — Ministério da Fazenda;

1.1.11 — Alvará de Funcionamento do exercício de 1971, de localização da sede da firma;

1.1.12 — Quitação da firma rado ao último balanço da no CREA da 1ª Região;

1.1.13 — Quitação do Imposto Sindical dos Empregadores e Empregados;

1.1.14 — Prova de quitação com os Impostos, Federais, Estaduais e Municipais;

1.1.15 — Declaração da Delegacia Regional do ENH que nada consta que desabone a mesma;

1.1.16 — Serão eliminadamente eliminadas as firmas proponentes que hajam sido declaradas inidôneas por algum agente promotor do BMH, para o sub-projeto Re-

finag;

1.1.17 — A falta de qualquer dos documentos mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação do concorrente.

1.2 — Para Qualificação:**1.2.1 — Capacidade Técnica:**

1.2.1.1 — Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive sociedade de economia mista com participação federal, estadual, que indiquem ter a firma ou responsável técnico executado ou estar executando a contento:

a) — Obras hidráulicas de igual natureza em concreto ou aço, discriminando as características técnicas da mesma;

b) — Obra de, no mínimo 500m³ de concreto armado.

c) — O Responsável técnico deverá ter vinculação da pelo menos 6 meses à firma licitante, devidamente comprovado através de documento feito hábil.

1.2.1.2 — Métodos e detalhamento executivo que serão adotados para a realização da obra objeto deste Edital;

1.2.1.3 — Cronograma físico de execução da obra;

1.2.1.4 — Relação de equipamento de propriedade da firma ou com direito de uso a ser utilizado para execução na obra objeto do presente Edital;

1.2.1.5 — Com relação a propriedade a firma deverá apre-

cial se transformará em garantia para execução do contrato.

4 — A garantia inicial do concorrente vencedor será reforçada durante a execução dos serviços contratados através de retenção de 3% do valor de cada fatura.

CAPITULO V*Da Proposta*

1 — Os envelopes lacrados de "Proposta" serão entregues simultaneamente com os de "Documentação" às 11.00 horas do dia 03 de setembro de 1971, em sala situada na sede do Departamento de Águas e Esgotos (DAE-PA), sendo então rubricados pelos presentes e permanecendo sob guarda da Comissão;

2 — As propostas aceitas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais interessados, lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, resumo das propostas apresentadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

CAPITULO IV*Da Garantia*

1 — A participação na presente Concorrência depende do depósito prévio de caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), efetuado em dinheiro, cheque visado, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, representado pelos respectivos valores nominais;

2 — O recolhimento da caução será efetuado pelo licitante na Tesouraria do DAE-Pa., devendo constar que se destina a garantia das obrigações assumidas;

3 — Aprovado pelo Sr. Diretor-Geral do DAE, o resultado da licitação e a ordem de classificação dos participantes a garantia apresentada será devolvida, mediante requerimento, salvo do Concorrente vencedor:

a) — No caso de fiança bancária ou seguro garantia o prazo de validade, deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias;

b) — No caso do aven-

CAPITULO VI*Das Prazos*

1 — O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DAE-Pa., no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor;

2 — O prazo para execução total da obra será de quatorze (14) meses contados a partir da data

co dada pelo Diretor-Geral do DAE-Pa.;

3 — O prazo para início dos trabalhos será de oito (8) dias contados da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor-Geral do DAE-Pa.

CAPÍTULO VII Dotação

1 — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos oriundos do FAE, FRAES e BNH e de outros que forem alocados para a obra, através dos órgãos competentes;

CAPÍTULO VIII Do Contrato e Penalidades

1 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato assinado no DAE-Pa;

2 — A firma deverá apresentar juntamente com os documentos a serem exigidos, por ocasião da adjudicação, certidão de Identidade Cadastral expedida, pelo Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda;

3 — O empreiteiro que deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito a qualquer das seguintes penalidades:

a) — Multa variável de hum centésimo por cento .. (0,01%) a hum décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DAE-Pa. Em caso de reincidência será aplicada em dôbro essa multa.

b) — Suspensão do direito de licitar no DAE-Pa., pelo prazo fixado pelo Diretor-Geral:

c) — Declaração expressa de inidoneidade para licitar, contratar ou transacionar com o DAE-Pa., por prazo a ser estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta.

4 — Aplicar-se-á à firma contratada por dia que exceder ao prazo contratual a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da contratada e julgadas aceitáveis a critério do DAE-Pa.

CAPÍTULO IX Critérios de Julgamento da Licitação

1 — A Comissão verificará se os documentos apresentados, atendem às condições estabelecidas neste Edital, rejeitando as propostas das firmas que não satisfizerem as referidas condições:

2 — Para efeito de julgamento das firmas proponentes, será levado em consideração a capacidade técnica e a capacidade financeira das mesmas;

3 — A capacidade técnica será avaliada através de análises dos documentos exigidos no item 1.2.1 do Capítulo III deste Edital;

4 — A capacidade financeira será avaliada através da análise dos documentos exigidos no item 1.2.2 do Capítulo III deste Edital.

5 — Para efeito de julgamento das propostas das firmas proponentes, será levado em consideração os seguintes fatores:

5.1 — Preço proposto;
5.2 — Prazo total no qual o concorrente se propõe a terminar o serviço, não podendo exceder ao fixado neste Edital;

5.3 — Qualificação da firma;

6 — Em caso de empate a Comissão procederá por meio de carta, à nova licitação entre os respectivos componentes a fim de verificar qual a maior redução oferecida no preço ofertado;

7 — Em caso de discordância entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os preços unitários escritos por extenso;

8 — Ao Diretor-Geral do DAE-Pa., competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

1 — Fica reservado ao Diretor-Geral do DAE-Pa., o direito de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou da adjudicação ou optar pela anulação, sem que desta sua decisão possa resultar em qualquer dos ca-

sos, reclamações por parte dos proponentes ou interessados, sob qualquer pretexto; Parágrafo Único — Em caso de anulação, os licitantes terão direito a restituição da caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Diretor-Geral do DAE-Pa.

2 — As especificações, projetos e detalhes necessários à execução dos serviços que fazem parte integrante do presente Edital, serão fornecidos aos interessados na sede do DAE-Pa., no horário normal de trabalho;

3 — O projeto a ser fornecido pelo DAE-Pa. às firmas concorrentes deverá sofrer alteração quanto ao caminhamento da Adutora a qual deverá ser do mesmo lado da Adutora existente, correndo por conta da firma vencedora, tudo o que se referir às novas condições introduzidas

4 — Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação da proposta, ficarão exclusivamente sujeitas à interpretação do DAE.

Belém, 22 de julho de 1971.
Eng. WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES —

Diretor Geral do DAE-Pa.

(Ext. — Reg. n. 2860 — Dia 30.7.71).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA (CDP)

Término de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) para Fornecimento de 3 (três) empilhadeiras, marca "Hyster", para 2,5 Toneladas, no pôrto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA (CDP), doravante denominada CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Coronel R/I, Raul da Silva Moreira, brasileiro, 05/71, publicado no Diário

casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção. Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967 e a Instrução de Serviço "E" n.

6/71 — DG/DR, de 19 de abril de 1971, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 05/71 instituída pela Resolução n. 46, de 05.05.1971 do Sr. Diretor Presidente da CDP, interino, realizada em 17.06.1971, e ainda, a Resolução do Sr. Diretor Presidente da CDP, datada de 02 de julho de 1971, ajusta com a Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), firma estabelecida nesta cidade, na rua Santo Antônio, n. 432, na qualidade de Distribuidores exclusivos para o Estado do Pará

da Hyster do Brasil S. A., da qual por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo Sr. Dr. Hermógenes Urdinéia Conduru, brasileiro, casado, também domiciliado e residente nesta Capital, para aquisição de 3 (três) empilhadeiras, mediante as condições seguintes: PRIMFIRA: — OBJETO — É o objeto do presente Termo de Ajuste, a aquisição de 3 (três) empilhadeiras, marca "Hyster", modelo H 50K, tudo de acordo com as Normas para concorrência e especificações técnicas referidas no Edital de Tomada de Preços, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Relatório da Comissão Julgadora da mencionada Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar este Término de Ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO — O fornecimento e especificações do Equipamento Portuário objeto deste Contrato, são aqueles aprovados por despacho do Sr. Diretor da Segunda Diretoria do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Delegação de competência do Sr. Diretor Geral

Sexta-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1971 — 17

Oficial do Estado do Pará n. vidamente comprovada pe-
22.040, de 27 de maio de 1971, la CONTRATANTE, a
SEGUNDA: PREÇOS — De juízo da CDP. PARAGRAFO
conformidade com a propos SEGUNDO — A CONTRATAN-
ta apresentada pela CONTRA- TE comunicará à CDP, imedia-
TANTE e Ata de Julgamento tamente e por escrito, a oco-
da Comissão de Tomada de rência de atos capazes de
Preços n. 05/71, o preço que ocasionar atrazos na entrega
bal para o fornecimento das do equipamento para exame
empilhadeiras, descritas na e decisão da CDP; SEXTA:
Cláusula Primeira dêsta Tér — FORMA DE PAGAMENTO
mo de Ajuste, é de Cr\$ — O pagamento do forneci-
142.771,68 (Cento e Quarenta e mento ora contratado será
Dois Mil Setecentos e seten- efetuado à vista, após a en-
ta e Um Cruzeiros e Sessenta trega do equipamento, no to
e Oito Centavos), e o preço cal de destino (Pôrto de Be-
líquido unitário CIF Belém, lém), comprovado o perfeito
é de Cr\$ 47.590,56 (Quarenta atendimento às condições es-
e Sete Mil Quinhentos e nove- pecificadas e sua aceitação
ta Cruzeiros e Ciquenta e seis pela CDP; SÉTIMA: — VER-
Centavos); TERCEIRA: — BA — O pagamento do valor
REAJUSTAMENTO — O pre- do equipamento, objeto deste
sente fornecimento não ad- Término de Ajuste, será aten-
mitirá qualquer revisão de dido, no fluente exercício, a
preços durante a sua vigência conta do Programa de Aplica-
QUARTA. — RECEBIMENTO do Fundo de Melhora-
TO — O recebimento do equi- mento do Pôrto de Belém,
pamento objeto do presente item 7, sub-item 7.2.1.1.,
Término de Ajuste, descrito à complementado pelo item
Cláusula Primeira, será efe- 15, parte do sub-item 15.2.1.
tuado por uma Comissão de do mesmo programa, aprova-
Engenheiros nomeada pelo do pela Portaria n. 5.135, de
Diretor Presidente da CDP, "03/971, do "xmo. Sr. Mi-
com a interveniência da 2a. nistro dos Transportes, pu-
Diretoria Regional de Portos blicada no Diário Oficial da
e Vias Navegáveis, através da União, de 12.04.971; OITAVA:
— CAUÇÃO — A CONTRA-
TANTE depositou na CDP, como caução, a importância
de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cru-
zeiros), pela Guia n. 103/00, de 16 de maio de 1971. PA-
RAGRAFO PRIMEIRO — A
caução sómente será restitu-
da à CONTRATANTE, uma
vez entregue e aceito o equi-
pamento pela CDP. NONA:
— MULTAS — A CONTRA-
TANTE ficará sujeita à mul-
ta diária de 0,4% (quatro
décimos por cento) do valor do
equipamento por dia que exce-
der o prazo estipulado na
Cláusula quinta dêsta Térmo.
de obra, pelo prazo de 6 (seis)
meses ou 1.000 (mil) horas, à te comprovada, a juízo da
partir da data e hora da entre- CDP. PARAGRAFO PRIMEI-
RO — A infringência de ou-
ga em perfeito funcionamento RO — A infringência de ou-
do equipamento. QUINTA: — tro qualquer dispositivo dês-
PRAZOS — O prazo para en- te Término de Ajuste poderá ser
trega do equipamento é de 30 dar margem à aplicação de
(trinta) dias, a contar da data multa variável, a juízo da
da publicação dêsta Térmo no CDP, de 0,1% (um décimo
Diário Oficial do Estado do por cento) a 0,5% (cinco dé-
cimos por cento) do valor da
PARAGRAFO PRIMEI- RO — O prazo de entrega sb- total do equipamento. PARA-
mento poderá ser excedido GRAFO SEGUNDO — As sando o resarcimento cor-
nos casos de justa causa, de multas serão aplicadas pela respondente. PARAGRAFO

CDP e devem ser recolhidas TERCERIO — Não havendo
pela CONTRATANTE, na responsabilidade da CONTRA-
Agência do Banco do Brasil, TANTE e se a CDP julgar ne-
para lançamento na conta cessário rescindir este Térmo
Fundo de Melhoramento dos de Ajuste, esta pagará os for-
Portos mediante guia de re- nimentos efetuados, cele-
colhimento expedida pela brando um Término de Res-
CDP, dentro do prazo impror- cisão Amigável em que
rogável de 10 (dez) dias úteis constem as importâncias a
da sua notificação. PARA- se remetas pagas, ouvido em
GRAFO TERCERIO — De quaisquer casos o Departa-
mento Nacional de Portos e
qualquer multa imposta, po-
derá, no prazo, máximo de 3 Vias Navegáveis; DÉCIMA
(três) dias úteis do recolhi- SEGUNDA: — VALIDADE —
mento, haver recurso à CDP; O presente Término de Ajuste
ainda cabrá recurso, em úti- só se tornará efetivo depois
ma instância, no prazo de 3 devidamente aprovado pe-
(três) dias úteis, ao Diretor Ge- la Inspetoria Fiscal do Pôr-
ral do Departamento Nacional to de Belém e publicado no
de Portos e Vias Navegáveis; Diário Oficial do Estado do
DÉCIMA: — RESPONSABI- Pará; DÉCIMA TERCEIRA:
LIDADE — Nenhuma respon- OMISSÕES — Os casos omis-
sibilidade cabrá à CDP, pe-
los danos que a CONTRA- trovertidos em face das pre-
TANTE venha a causar a ter- sentes condições contratuais
ceiros, em virtude da aquisi- serão resolvidos por decisão
ção ora contratada. PARA- da Direção da CDP, cabendo
GRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrão, o
os ônus de Seguro que lhe cumpre fazer, cobertura dos
riscos de acidente de tra-
lho, assim como, os encargos
decorrentes da legalização
dêste Término de Ajuste; DÉ-
CIMA PRIMEIRA — RESCL-
SAO — Sem prejuízo de qual-
quer outra disposição previs-
ta neste Término de Ajuste, o
mesmo poderá ser declarado
rescindido, de pleno direito,
pela CDP, em qualquer tem-
po, independentemente de
qualquer ação ou prévia no-
tificação judicial ou extraju-
dicial, no seguinte caso: se a
CONTRATANTE deixar de
cumprir qualquer das condi-
ções do presente Término de
Ajuste, ou se incidir mais de
2 (duas) vezes na mesma fal-
ta. PARAGRAFO PRIMEIRO
— No caso de rescisão dêste
Término de Ajuste, por ato de
responsabilidade da CONTRA-
TANTE, esta perderá, em
favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução de-
positada para garantia de sua
proposta, podendo, ainda ser
declarada a sua inidoneidade.
Se a rescisão dêste Térmo de
Ajuste provocar danos à CDP,
esta promoverá a responsabi-
lidade da CONTRATANTE, vi-
sando o resarcimento cor-
respondente. PARAGRAFO

Cel. R/1 RAUL DA SILVA
MOREIRA
Diretor Presidente da CDP

Eng. LUCIANO PINTO DE
MORAES
Diretor de Obras, Conserv.
Mant.

Eng. HERMÓGENES
URDINEIA CONDURU
Diretor Presidente da
CITREQ

TESTEMUNHAS:

Inês de Souza Borges

Darcy Costa Santos

De Acordo

José Luiz da Rocha Aranha

Inspetor Fiscal do Porto de

Belém

(Ext. Reg. n. 2867 Dia 30.7.71)

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E
ESGOTOS****SERVICO DE EXPEDIENTE E
PROTÓCOLO**

Contrato de Prestação de serviço para execução de reparos nos equipamentos da Sub-Estação Blindada e Chaves Compensadoras da Estação Elevatória de Utinga, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Siemens do Brasil S.A.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sítia à avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominado DEPARTAMENTO e a firma Siemens do Brasil S.A., com sede na Cidade do Recife e escritório à Praça da Independência n. 29, 1º andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Eng. Hugo Augusto Barbosa Canelas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Presidente Vargas n. 368, 1º andar, sala 11, para assinarem o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto dos serviços — A CONTRATANTE se obriga a executar os reparos nos equipamentos da sub-estação blindada e chaves compensadoras da Estação Elevatória de Utinga, que chegaram avaria dos no almoxarifado do DEPARTAMENTO, que constam do seguinte: a) pintura total nova; b) troca de todas as partes metálicas atingidas; c) troca dos barreiros de cobre; d) substituição de todas as dobradiças das portas; e) ilação de comando parcialmente nova; f) teste e ensaio de todos os instrumentos

e relés secundários; g) substituição dos isoladores partidos do VTO de 2.400V; h) teste de isolação em todos os barramentos; i) troca de todos os bornes de comando. CLAUSULA SEGUNDA — Do prazo — A CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços constantes da cláusula anterior no prazo impreterrogável de noventa (90) dias. PARÁGRAFO único — Por dia que exceder ao prazo previsto nessa cláusula, fica a CONTRATANTE sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor deste Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA TERCEIRA — Do valor dos Serviços — Os serviços ora contratados na cláusula primeira são ajustados pela importância de Cento e Quinze Mil oitocentos e Trinta Cruzeiros (Cr\$.. 115.830,00), conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE e aceita pelo DEPARTAMENTO, já incluído a percentagem devida ao I.P.I. CLAUSULA QUARTA — Do pagamento — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: vinte por cento (20%) de sinal no ato da autorização pelo DEPARTAMENTO dos serviços e oitenta por cento (80%) pagáveis em quatro (4) prestações mensais, iguais e consecutivas, sendo a última trinta (30) dias após a entrega do equipamento devidamente reparado, na fábrica da CONTRATANTE. CLAUSULA QUINTA — Os equipamentos devidamente reparados, serão entregues na fábrica da CONTRATANTE, em São Paulo. CLAUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 115.830,00), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do orçamento do DEPARTAMENTO para o presente exercício. CLAUSULA SETIMA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que os reparos executados não se processaram de acordo com as normas técnicas exigidas, sem prejuízo das demais consequências resultantes da in-

fração. CLAUSULA OITAVA — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, fica a CONTRATANTE sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor deste Contrato, a critério da Diretoria do DEPARTAMENTO. CLAUSULA NONA — O presente Contrato é feito "ex-vi" da letra "h" do § 2º do art. 2º da Lei Estadual n. 7, de 22 de abril de 1969. CLAUSULA DÉCIMA — As despesas decorrentes de publicação na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas do presente Contrato, serão inteira responsabilidade da CONTRATANTE. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica adotado o fórum de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E por assim estarem justos e confratados os outorgantes respectivamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 15 de julho de 1971
Eng. Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Geral do DAEPA
C.G.C. n. 04.945.341

Eng. Hugo Augusto Barbosa
CANELAS

Pela firma SIEMENS DO BRAZIL S.A.
C.G.C. 61.092.293

TESTEMUNHAS:
EVERALDO SARMANHO
RAIMUNDO JOAO MARTINS

COETÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas

Em sinal J.N.C. da verdade
Belém 22 de julho de 1971
Joaquim Neves das Chagas
Esc. Aut.

(Ext. Reg. n. 2837 Dia 30/7/71)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA****COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Edmene Camessini nos termos do Artigo 11 de Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sítia à 5a. Comarca de Tucuruí, 9º Término, 9º Município de Tucuruí, Distrito com os seguintes limites: —

Está situado na região das Nascentes do Rio Caripé, distando 63.000 metros em linha reta da sede do Município; limita-se pela frente com terras de Dejanira Marques de Veiga; pelos fundos com Zarife Zahr; pelo lado direito com Nabil Abud e pelo lado esquerdo com Terras Devolutas; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos

Divisão de Terras em 13 de maio de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 17.183 — Reg. n. 2.841 — Dia 30.07.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras faço público que por Edmene Camessini nos termos do Artigo 11 de Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sítia à 5a. Comarca de Tucuruí, 9º Término, 9º Município de Tucuruí, Distrito com os seguintes limites: —

Está situado na região das Nascentes do Rio Caripé, distando 54.000 metros em linha reta da sede do Município; limita-se pela frente com Isaltina Monteiro Costa; pelos fundos com terras Devolutas; pelo lado direito com Zurete Brasil Guerra e pelo lado esquerdo com Nabil Abud; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 13 de maio de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

Jorge Victor de Castro
Belém, 27 de julho de 1971.
LEDA DOS SANTOS REIS
Chefe da Sec. de Fiscalização
VISTO.
ANTONIO EULALIO MERCULHAO
Delegado Regional do Trabalho
(Ext. — Reg. n. 2889 — Dia 30.7.71)

1.194.481 Escolar Gasparino Batista da Silva município de Soure para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts.

186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 30.7 — 13 e 26.8.1971).

Governo do Estado do Pará EDITAL N. 132/71 — DA/DP

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCACAO

DEPARTAMENTO DE AD-

MINISTRAÇÃO DIVISÃO DE
PESSOAL

EDITAL N. 131/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Luzia Pinheiro Rodrigues Professor Não Titulado nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Maria Amélia de Vasconcelos município de Capanema para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 05 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 30.7 — 13 e 26.8.1971).

EDITAL N. 134/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Antonia Gomes de Freitas Professor Regente nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Cônego Inácio Magalhães Munic. de S. Francisco do Pará para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts.

186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 05 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 30.7 — 13 e 26.8.1971).

EDITAL N. 133/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Zenilda Reis do Nascimento Professor Ignorância, o presente Edital

não Titulado nível EP 1 do será publicado no DIARIO

OFICIAL, três (3) vezes no

rio, com exercício no Grupo decorrer de trinta (30) dias.

MARIO DE NAZARE CALAN-
DRINI FERNANDES — Di-
retor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 30.7 — 13 e 26.8.1971).

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 567 — Dias — 30.7 — 13 e 26.8.1971).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 18/71
PROCESSOS NS. 20.582 e
21.042

De citação, com o prazo de quinze dias aos senhores José Leite de Melo Ex-Prefeito, Oiram José Barbosa dos Santos — Ex-Contador Alceudo Gomes Moreira — Ex-Assessor Técnico e Sebastião Monteiro Bentes — Ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado,

cumprindo o disposto no art. 132 do Regimento cita através do presente Edital, que

será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no

DIARIO OFICIAL, os senhores José Leite de Melo, Ex-Prefeito Oiram José Barbosa dos Santos, Ex-Contador, Alceudo Gomès Moreira, Ex-

Assessor Técnico e Sebastião Monteiro Bentes Ex-Tesou-

reiro da Prefeitura Municipal de Alenquer, a fim de no

prazo de quinze (15) dias, após a última publicação,

apresentarem defesa, nos

autos dos Processos números

20.582 e 21.042, referentes à

prestação de contas e à ins-

peção contábil da Prefeitura

Municipal de Alenquer, refe-

rente ao exercício financeiro

de 1970.

Belém, 13 de julho de

1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 497 — Dias —

20, 24 e 30.7.1971).

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.448

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

A C Ó R D A O N. 795

Recurso "Ex-Ofício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Raimundo dos Santos.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-ofício" de "Habeas-Corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e recorrido Raimundo dos Santos.

EMENTA: — Confirma-se despacho que concedeu "Habeas-Corpus" quando o prazo de remessa do inquérito excedeu ao estipulado em Lei.

O advogado Jair Albano Loureiro impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Raimundo dos Santos, em face de ter sido o mesmo preso pelo Delegado de Furtos e Roubos em cuja Delegacia foi lavrado um flagrante, sem que o mesmo com o seu respectivo inquérito fosse enviado ao Dr. Juiz competente no prazo previsto por Lei. Solicitadas as informações o Delegado informou que nenhum paciente com esse nome estava preso naquela Delegacia. Entretanto, a nota de culpa com que instruiu o pedido comprova o procedimento do Delegado, pelo que o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. O Dr. Juiz em despacho fundamentado concedeu o "Habeas-Corpus" e recorreu "ex-ofício". Nesta instância, ouvido o Doutor Procurador Geral, este, por intermédio do Primeiro Sub-Procurador opinou pelo improviso de recurso. Na verdade o pedido e a apresentação dos documentos que instruiram a inicial levaram a convicção da verdade alegada

pelo peticionário, tendo em vista o excesso de prazo previsto para que o inquérito chegue na repartição judiciária. O despacho é pois incensurável. Assim, Acordam os Juízes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. P. I. R.

Belém, do Pará, 18 de maio de 1971.
(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de julho de 1971.
Maria Salomé Novais
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 603)

A C Ó R D A O N. 796

Recurso Ex-Ofício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Wilson Borges ou Wilson Borges de Melo

Relator: — Desembargador Dr. Raimundo Hélio de Palma Mello

EMENTA: — 1 — A Justiça Estadual é competente para conhecer e decidir de pedido de "Habeas-Corpus" quando nos autos respectivos salvo a palavra da Autoridade Policial, não houve outros elementos comprobatórios de haver o paciente praticado delito contra a Segurança Nacional e estiver preso em Órgão Estadual e à disposição da Autoridade Estadual.

2 — Não se enquadrando a prisão em qualquer das hipóteses previstas em Lei, configura-se o constrangi-

mento ilegal, impondo-se o "Habeas-Corpus" como medida própria para restaurar o violado Direito de livre locomoção assegurado pela Constituição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Recurso "ex-ofício" de Habeas-Corpus, em que é Recorrente a M. M. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal desta Comarca e Recorrido Wilson Borges ou Wilson Borges de Melo.

Acordam os Juízes da 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepancia de votos, negar provimento ao Recurso oficial para confirmar a sentença recorrida.

A titular da 2a. Vara Penal, desta Comarca, foi impetrado "Habeas-Corpus" em favor de Wilson Borges ou Wilson Borges de Melo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, sob a alegação de estar detido "no pátio da SEGUP há mais de quinze dias sob o expediente da Delegacia de Ordem Política e Social".

Argumento o Impetrante, Advogado Feliz Emanuel Teixeira de Oliveira, terem cessado os motivos autorizadores da prisão, devendo o processo ter seu curso normal. Apontou como Autoridade coatora a que estivesse respondendo pela Delegacia de Ordem Política e Social, justificando esse entendimento "em virtude do sine die da ausência do Tenente Orlando com justa causa em missão de seu clínicio".

Instruiu a inicial com atestado médico a fim de provar doença na pessoa do paciente, e nos 24 de dezembro de 1970, decorridos cinco dias da impetração da ordem (datada de 18-12),

requereu juntada de uma petição dirigida ao Dr. Auditor da 3a. Circunscrição Judiciária Militar, em que consta no rodapé, certidão do Escrivão afirmando não transitar naquele Juiz o qualquer processo ou inquérito contra Wilson Borges.

O Dr. Subdelegado Chefe da S.I., em nome do titular da Delegacia de Ordem Política e Social, confirmou a Dra. Juíza de Direito a prisão de Wilson Borges e outros, acusando-os de terem tentado assaltar, à mão armada, a Agência do Banco da Amazônia em Paragominas, Município deste Estado, e que se encontrava à disposição da Justiça Militar por ser crime previsto na Lei de Segurança Nacional.

Ouvido o Ministério Público, a Dra. Juíza de Direito prolatou sentença deferindo o "writ" requerido. Na sua respeitável decisão critica severamente a atitude das Autoridades Policiais, afirmando, entre outros conceitos: "... É com profunda tristeza que me atenho a êste fato, pois não posso esquecer que do trabalho da Polícia se perde, em grande parte, a boa aplicação da Justiça. Mas, ao que venho observando, a Justiça Criminal da minha terra, além do esforço para a reabilitação do delinquente, tem de manter uma luta surda e inglória contra os demandos da Polícia..."

Na Egrégia 2a. Câmara Penal, com parecer favorável do Dr. 2o. Sub-Procurador pela confirmação da sentença de primeira instância, o processo foi submetido ao julgamento de seus Ilustrados Membros.

Levantou-se a PRELIMINAR de incompetência da Justiça Estadual para conhecer e decidir do pedido, por estar o paciente

à disposição da Justiça Militar, implicado em delito de Segurança Nacional, nos termos da informação da Autoridade Policial.

Rejeitada a PRELIMINAR, após pedido de "vista", pelo Exmo Sr Des. Antônio Koury, passou-se à apreciação do MÉRITO, confirmando-se a sentença pela unanimidade de votos.

Recorreu a Fazenda Pública a decisão, por que inserviamente, a prisão de Wilson Borges não se enquadrava em qualquer dos casos permitidos do cerceamento da liberdade individual. O ato policial era, claro e inofensivamente, arbitrário e contrário à Lei e ao Direito, ensejando a concessão de "Habeas-Corpus".

Belém, 11 de junho de 1971.

(aa) EDUARDO MENDES PASTORIARCHA — Presidente
RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
19 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 603)

A C Ó R D Ã O N. 797 Recurso "Ex-Ofício de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Feliciano Malcher Borges.

Relator: — Desembargador Aluízio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus", em que é recorrente a Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara e recorrido Feliciano Malcher Borges

EMENTA: — Nega-se provimento a recurso de "Habeas-Corpus", quando a concessão foi baseada em evidente ilegalidade.

Marx de Oliveira impetrhou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Feliciano Malcher Borges alegando estar o mesmo preso, sem formalidade, acusado de furto de mercadoria de estabelecimento em que era empregado, uma farmácia. Sólicitadas as informações a autoridade coatora, qual seja o Delegado de Polícia, não respondeu sendo certificado nos autos essa atitude. O Ministério Público opinou assim pela

concessão da ordem requerida, tendo a Dra. Juiza lavrado despacho fundamentado, concedendo o "Habeas-Corpus" e recorrendo "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador, este opinou pelo improviso. Na verdade, a custódia do paciente sem formalidade que revestisse legalidade a prisão, ensejou a decretação da ordem requerida que está de acordo com a Lei. Assim, Acordam os Juizes da Fazenda Pública Câmera Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho que concedeu o "Habeas-Corpus" ao paciente Feliciano Malcher Borges. P. I. R.

Belém, 13 de abril de 1971.

(a) Mauricio Cordovil Pinto
Presidente
Aluízio Leal
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém,
19 de Julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 603)

A C Ó R D Ã O N. 798

Pedido de "Habeas-Corpus"
Preventivo da Capital

Impetrante: — Dorival de Santana Lopes Neto

Facientes: — Nestor Pamplona Neto e Moacir de Sôusa
Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Cessada a violência, com a liberdade de paciente, e pedido perdeu o seu objetivo.

Vistos, etc.

Dorival de Santana Lopes Neto impetrava, em favor de Nestor Pamplona Neto, uma ordem de "habeas-corpus" libera-

toria, para que cessasse a violência que diz estar sofrendo o paciente por parte do Sr. Secretário de Segurança Pública, que ordenou a sua prisão sem as formalidades legais.

Informa a autoridade dada como coatora que contra o paciente já foi decretada a prisão preventiva pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Cachoeira do Arari, como se vê do despacho de fls., junto por fotocópia devidamente autenticada.

O Ministério Público, pelo seu Procurador Geral, manifestou-se em sessão

Cessada a violência, com a liberdade do paciente, o pedido perdeu o seu objetivo.

Do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em, preliminarmente, julgar prejudicado o pedido Belém, 10 de fevereiro de 1971.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
20 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 603)

Com a decretação da prisão preventiva do paciente, esvaiu-se a alegação quanto à ilegalidade da prisão do paciente.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em denegar a providência impetrada.

Belém, 10 de fevereiro de 1971
a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
20 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 603)

A C Ó R D Ã O N. 800

Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrantes: — Raimundo Nonato de Souza e Francisco Sales Fonseca a seu próprio favor

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Não há demora quando o processo tem a sua marcha perfeitamente regular.

Vistos, etc.

Lycurgo Santiago impetrava, em favor de Lauro Gemaque, uma ordem de "habeas-corpus" libertária, para que cessasse a violência que alega estar sofrendo o paciente, preso ilegalmente à ordem de Artur Lima e Artur Lobato, que não são autoridades dentro da polícia, sem que contra o paciente haja mandado de prisão, nem tenha sido decretada a sua prisão preventiva.

Informa o Dr. Juiz que o processo está com marcha regular.

Opina o Ministério Público pela denegação da medida.

Não há ilegalidade na prisão dos pacientes, uma vez que o processo a que respondem, está com marcha regular, consoante informa o Dr. Juiz processante.

Pelo que,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 10 de fevereiro de 1971
a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
20 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 603)

PROCLAMAIS

Faço saber que se pretende casar as seguintes pessoas:

Maria de Nazaré Campes

éle filha de Pedro Ribeiro Porto

e de Joana Ribeiro da Conceição,

ela filha de Antônio L.

Oliveira Dias e de Jacy Carneiro

Dias, solteiros; — Nilo da

Taz dos Reis e Maria Encantados

éle filho de Antônio L.

Maximiano dos Reis e de Rita

Inunda Sales de Araújo, ela

filha de José da Silva Lapa e

de Maria dos Passos Lapa, solteiros;

— Macário Fernandes

éle filho de Maria das

Moura, éle filho de Maria

Aves Fernandes, ela filha de

Antônio Domingos de Moura e

Eudocia Monteiro de Moura

, solteiros; — Paulo Barbosa

Monteiro e Maria Elizabeth

Barros Medeiros, éle filho de

Gregório Monteiro e de Maria

de Nazaré Barbosa Monteiro,

ela filha de Azamor Medeiros

Sobrinho, e de Dagmar Barros

Medeiros, solteiros; — Raymundo Roberto Uchôa Matos

Rodrigues e Delma Matos

Uchôa Matos, éle filho de

Raymundo Martires Rodrigues

e de Cereza de Jesus Uchôa

Martires Rodrigues, ela filha

de Osvaldo Pantoja de Souza

de Britânia Sales de Souza,

solteiros; — Jesé Vital Leite e

Ipiratriz Pinto Costa, éle filhos

de Jesé Vital Leite e de

Maria Vital Leite, ela filha de

Maria Pinto Costa, solteiros;

Manoel Souza Dias e Elisa

Maria dos Santos Amaral, éle

filho de José Esmirino Dias e

de Vitoria de Souza Dias, ela

filha de Francisco Amaral e de

Inezila dos Santos Amaral,

solteiros; — Bremen Raimundo

Cardoso da Silva e Maria da

Conceição Costa, éle filho de

Joana Cardoso da Silva, ela

filha de Amílio Tavares e de

Deolinda da Costa; — Raimundo

Pinto Marques e Venâncio

Correa Fonseca, éle filho de

Raimundo Rodrigues Marques

e de Maria Pinto Marques, ela

filha de Miguel Correa dos

Santos e de Vitorina Correa

da Costa, solteiros; — José

Silva e Lindalva da Conceição

Melo Vieira, éle filho de Ma-

ria Joana da Silva, ela filha

de Almerindo de Araújo Vieira

e de Sebastiana Andrelina Vieira

Vieira, sol. — Se alguém sou-

EDITAIS JUDICIAIS

Faço saber que se pretende casar as seguintes pessoas:

Belém, 28 de julho de 1971.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. — 17190 — Reg. n. 2863
Dia 30/7/71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

— Ronaldo de Jesus Varella Pinho e Maria Terezinha Reis, éle filho do Sebastião Araújo Pinho e de Lucília Martins Varella Pinho, res. em Belém, ela filha de Nivaldo Reis e de Olga Turshetti Reis, res. em M. Gerais, solteiros; — Orlando Santana de Souza Tavares e Iacalina Alves da Silva, éle filho de Horácio da Silva Tavares e de Felicíssima Santana de Souza Tavares, ela filha de José Alves da Silva e de Inês Alves da Silva, solteiros; — Ruy Leão Gaia e Maria de Lourdes Santos de Oliveira, éle filho de Adelino Leão Gaia e de Maria Leão Gaia, ela filha de José Gadelha de Oliveira e de Maria Vitoria Santos de Oliveira, solteiros; — Serafim da Silva Correia e Odele Gouveia Lopes, éle filho de Ernesto Dias Correia e Clementina Emilia da Silva, ela filha de Mário Gomes Lages e de Aurea Gouveia Lages, solteiros; — Emmanuel Ribeiro e Ceres Said Charles Platon, éle filho de Alcebiades Ribeiro e de Albertina de Oliveira Ribeiro, ela filha de João Charles Platon e de Alayde Said Platon, solteiros; — Jean Sissou e Nazaré das Graças Costa Brito, éle filho de Sissis Charalamos Sissou e de Stamatia Charalamos Sissou, ela filha de Pedro Souza Brito e de Eulina Amélia da Costa Brito, solteiros; — Amando Umbuzeiro Bezerra e Suely Maria Ramos Coutinho, éle filho de Armando Marques Bezerra e de Francelinea Umbuzeiro Bezerra, ela filha de Artur Ferreira Coutinho e de Maria de Nazaré Ramos Coutinho, solteiros; — Francisco

Sanches Diogo e Antonia Correa do Amaral, éle filho de Severino Diogo Brandão e de Mauricia Sanches Diogo, éle filha de Joaquim Vitor da Amaral e de Osmanina Correa do Amaral, sogeiros; — Orlando José Fernandes da Fonseca e Maria Merlene Lima do Carmo, éle filho de Fernando Coelho da Fonseca e de Doris Fernandes da Fonseca, éle filha de Waldeir Costa do Carmo e de Antonia Lima do Carmo, solteiros. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1971.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.189 — Reg. n. 2864 — Dia: 30.07.71).

JUIZO DE DIREITO DA 5a VARA CÍVEL DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO de herdeiros ou sucessores de Manoel dos Santos Braga e Adelina Ramos Braga, com o prazo de trinta (30) dias.

NA FORMA ABAIXO

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a Vara Cível desta Comarca de Belém Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aós que o presente edital viram ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, cfa os herdeiros ou sucessores de Manoel dos Santos Braga e Adelina Ramos Braga

existentes porventura em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para ciência do inventário dos mesmos que se processa perante

este Juizo, expediente do Cartório do Sétimo Ofício e cujo inventariante Fileto da Silveira Ramos, depois de prestar as declarações preliminares indicando a existência sómente de

dois herdeiros, Fileto da Silveira Ramos e Leonor Ramos Piñheiro e arrolando como bens a inventariar um prédio à rua Dr. Malcher, 365 e outro na Travessa Campos Sales 466, além de depósitos em vários agências bancárias de Belém, tudo no

valor estimado de Cr\$ 33.134,21, mencionou a este Juizo nos se-

guentes termos: PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital Fileto da Silveira Ramos, inventariante dos bens falecidos por falecimento de Manoel dos Santos Braga e Adelina Ramos Braga, consoante autos de Inventário expediente do Cartório Gueiros, do Forum desta Comarca, vem muito respeitosamente a V. Exa., por ser procurador ao fim assinado instrumentos de substabelecimentos anexos) e nos termos do art. 479, parágrafo único, do Código de Processo Civil, expor e requerer o seguinte: I — Consoante Término — as fls. 15 dos autos mencionados, prestou o Requerente compromisso de inventariante, informando serem dois os herdeiros de Manoel dos Santos Braga e Adelina Ramos Braga, como era de seu conhecimento; em primeiro lugar, o inventariante, ora Requerente, e, depois, a Sra. Leonor Ramos Piñheiro (cf Término citado). 2.

— Ocorre, no entanto, MM Juizgador, que o procurador do Suplicante veio a saber da existência de outros herdeiros, filhos do Sr. Filenilo Ramos e Antônio Ramos, já falecidos e irmãos da inventariada, entre os quais o Sr. Jorge Ramos, advogado residente na cidade de Campanha, neste Estado, que foi quem transmitiu ao Requerente a possibilidade da existência de outros herdeiros inclusive segundo afirmou, alguns menores.

3. — Solicitado, por inúmeros meios, a se manifestar no processo, habilitando-se devidamente, o Sr. Jorge Ramos até esta data não o fez, acarretando demora na conclusão do inventário.

4. — Não querendo o inventariante retardar o prosseguimento do inventário, mas desejando, por outro dar fiel cumprimento ao seu compromisso de inventariante e resguardar os interesses de outros possíveis herdeiros, o Suplicante requere a V. Exa.: a) se digne de mandar citar por edital, nos termos do art. 479, parágrafo único

combinado com os arts. 177 e os todos do Código Nacional de Processo Civil, pelo prazo de trinta dias o Sr. Jorge Ra-

mos e demais herdeiros não habilitados, ficando aquele citado também para, se estiver a seu alcance, identificar em juiz o

herdeiros de seu conhecimento, considerando-se os mesmos, em qualquer caso, devidamente citados pelo mesmo edital e observando-se, se for o caso, o disposto no art. 80, parágrafo 2º, do diploma legal adjetivo citado; b) se digne de determinar a juntada, nos respectivos autos, dos substabelecimentos anexos (dois instrumentos). N. Térmos, P. e E. deferimento. Belém, 08 de julho de 1970. (a) Dr. Hildeberto Mendes Bitzanov. DESPACHO: — "Sendo conhecido o endereço do Sr. Jorge Ramos, deve ele ser citado por precatória ao MM. Dr. Juiz de Capanema, para habilitar-se e identificar os demais herdeiros ou interessados no presente inventário, conforme solicitado no petítorio retro Belém, 18.09.70. (a) Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara. Tendo sido expedida a precatória e já devolvida aos autos do inventário, devidamente cumprida e nomeado curador ao Dr. Jorge Ramos, foi dado nos autos o seguinte despacho: DESPACHO — "SEJAM CITADOS POR EDITAIS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OS HERDEIROS OU SUCESORES EXISTENTES EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CUMPRINDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. Belém 12.07.71. (a) Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara." — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wesley Gueiros, escrevendo juramentado, no imp. oc. da escrivã, este datilografado e subscrevo.

Dr. Manoel de Christo Alves Filho
Juiz de Direito da 5a.
Vara Civil
(Ext. Reg. n. 2847—Dia—30/7/71)

REGISTRO DE IMÓVEIS
E D I T A L
"BEM DE FAMÍLIA"
BELEM AMAZONENSE DA COSTA, Oficial Vitalício, do Segundo Ofício de Registro de

Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro em seus artigos 70 e 73, e pelo Decreto-Lei número 3.200, de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei número 2.314, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, e pela lei ... 5.653, de 27 de abril de 1971, José Thiers Carneiro, cirurgião dentista, e sua mulher dona MARIA HELENA FRANCO THIERS, de prendas do lar, ambos brasileiros, casados em primeiras núpcias e sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, resolveram destinar o imóvel da sua legítima propriedade: terreno edificado com o prédio número 351, antigo 179, situado à rua Boaventura da Silva, pertencendo compreendido entre as travessas Quintino Bocaiúva e a Roca de Souza Franco, nesta cidade, medindo 9.00ms. de fundos, digo, de frente e fundos pela lateral 27,10ms, pela lateral esquerda 26,55ms, tendo a janela travessão dos fundos ... 10,10ms de largura, confinando de ambos os lados, com quem de direito, — avaliado em trinta mil cruzados (Cr\$ 30.000,00. — para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadra nos dispositivos do artigo 2º do citado Decreto-Lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos: — Jane Lúcia Franco Thiers, estudante, nascida a 17 de julho de 1956; — Vera Lúcia Franco Thiers, estudante, nascida a 9 de janeiro de 1958; — Anatolio Thiers Carneiro Neto, estudante, nascido a 18 de outubro de 1962, Simône Maria Franco Thiers, nascida a 15 de outubro de 1963, e José Thiers Carneiro Junior, nascido a 10 de junho de 1971, — tudo conforme escritura pública de 05 de julho de 1971,

lavrada às folhas 52 do livro 53 das notas do Cartório Kós Miranda, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado deverá dentro de prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito Belém, do Pará, 21 de julho de 1971.

a) Belém Amazonense da Costa — Oficial
(T. n. 17.158. Reg. n. 2842 — Dia — 30.7.71)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara do Cível e Corregedor da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou não tiverem conhecimento, que através do mesmo, ficam citados Takeji Namei, agricultor, e sua mulher Miki Namei de prendas domésticas, ambos japoneses, domiciliados no município de Tomé-Açu, comarca de Acará, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dentro do referido prazo de trinta dias, apresentarem a defesa que tiverem em seu favor na Ação Executiva contra si proposta pelo Banco do Brasil, S.A., feito que se processa perante o Juiz da 5a Vara expediente da escrivã que este subscreve com Cartório situado no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patróni, nesta capital e que tem como fundamento os fatos e condições constantes na petição inicial a seguir para os dívidos fins transcrita e seu despacho, a saber: — "Exmo Sí. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. — O Banco do Brasil, S.A., sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, fotocópias, e seu débito, cordevidamente representado respondente ao saldo não

por seu advogado abaixo assinado, conforme o instrumento de mandato anexo, vem, com fundamento no art. 298, VIII, do Código de Processo Civil, e art. 41 do Decreto-Lei n. 167, de 14.02.67, propor a competente Ação Executiva de cobrança de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, contra seu devedor Takeji Namei, agricultor, e sua mulher, dona Miki Namei, prendas domésticas, ambos japoneses, domiciliados no município de Tomé-Açu, comarca de Acará, à época da operação do empréstimo, agora em lugar incerto e não sabido, pelos motivos a seguir expostos: — 1. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida pelos devedores em 23.10.67, mediante penhor e hipoteca cedulares e ou'ros pactos, inscritos no Cartório de Imóveis da Comarca de Acará, às fls. 17 do livro de "Registro de Cédulas de Crédito Rural", sob o n. de ordem 37. O suplicante propiciou aos citados devedores empréstimo da quantia de Cr\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Cruzeiros), destinado à aquisição de fertilizantes e ou'ras despesas de custeio de lavoura de milha do reino, descritas na citada cédula, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, eleváveis de 1% (um por cento) ao ano, em caso de mora, comissão de fiscalização à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, pelo prazo de 383 (trezentos e oitenta e três dias), vencida, portanto, desde 10.11.68, sendo

a garantia constituída do penhor cedular dos produtos agrícolas descritos na cédula em causa e da hipoteca do imóvel denominado "Lote n. 368", situado no município de Tomé-Açu, comarca de Acará, neste Estado, com confrontações e outras características descritas na referida cédula. 2. — Os devedores receberam toda a quantia emprestada, conforme provam os cheques e nota de débito, com respectiva nota fiscal, juntados por photocópias, e seu débito, cordevidamente representado respondente ao saldo não

pago, eleva-se a Cr\$ 3.520,59 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros e Cinquenta e Nove Centavos), inclusive juros e comissões contados até 30.06.70, afora os vencidos posteriormente. 3. — Em conformidade com a legislação vigente, os devedores ficaram como depositários dos bens apenados, sob a obrigação de não os remover sem prévio consentimento do suplicante, por escrito, consentimento esse que não lhes foi dado, e obrigaram-se, ainda, a cumprir todas as demais condições naquele instrumento estabelecidas. Entretanto, os devedores faltaram ao cumprimento dessas obrigações, não pagamento a cédula, vencida desde 10.11.68. 4. — Vencida a cédula, como se acha, tornou-se o crédito do suplicante dívida exigível, desde logo, naquele montante de Cr\$ 3.520,59, correspondente ao saldo não pago da referida cédula, além dos juros posteriores à indicação no item 2, acima, e, ainda, a multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios devidos, conforme o artigo 7º, do Decreto-lei supracitado. 5. — Isto posto, o suplicante recorre a V. Exa. o seguinte: Na forma do art. 41 e seus §§, do Decreto-lei n. 167, de 14.03.67, se digne V. Exa. determinar seja feita a competente citação por Edital contra os devedores, na forma da lei, para que paguem a importância do débito principal, juros, acessórios, inclusive a multa de 10% acima referida, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a solução total do débito, custas e demais despesas judiciais, bem como honorários do advogado do A., a serem arbitrados por dêsse Juiz, ficando, outrossim, citados para contestar a presente ação, no prazo da lei e acompanhá-la em todos os seus atos e termos até final, sob pena de revelia. 6. — Data vênia, esclarece o suplicante que, aos termos da presente, está dando conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da Repú.

blica, neste Estado, para as providências que aquela autoridade entender cabíveis na preservação dos interesses federais, cumprindo, assim, o disposto no art. 7º, da Lei 5.010, de 30.05.64, tendo em vista a norma considerada no art. 50, da Lei 4.595 de 31.12.64, e a condição do Banco de órgão da administração federal indireta, conforme art. 4º, inciso II, alínea "c", art. 189, inciso I, do Decreto-lei n. 209, de 25.02.67. 7. — Protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitáveis, especialmente pelo depoimento pessoal dos devedores, sob pena de confissão, dá à presente o valor de Cr\$ 3.520,59, para efeito de taxa judiciária, requerendo, ainda, a V. Exa. sua distribuição e autuação a presente com os documentos anexos, lhe seja dado deferimento. — Belém, (PA), 11 de junho de 1971. a) p.p. Jamil Moreno Sales — advogado — OAB PA, Ins. J.10 — Cart. 621 — C.P.M. n. 0013.8062". — Anexos — 1 instrumento de mandato — 1 cédula rural pignoratícia e hipotecária — 8 documentos de pagamento — 8 extratos de conta, com 5 folhas". — Distribuição para o Juiz — "Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara. — Em, 11.06.71. a) Miranda". — Despacho do Dr. Juiz — "D. e A. Citem-se, mediante Edital de trinta dias. — Em 11.06.71. a) N. Amorim — Juiz da 9a. Vara". — Distribuição para o escrivão — "Ao escrivão do quarto ofício. — Em, 14.06.71. a) S. drim" — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados não alegarem ignorância, será o presente Edital publicado no "Diário da Justiça", jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume, na sede dêsse Juiz. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de julho de 1971. — Eu, a) ilegível, pela Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. Reg. n. 2.846 — Dia: 30.07.71).

dências de empregados e áreas de serviço, avaliado em Cento e Quarenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 140.000,00).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de julho de 1971. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrita o escrevi.

a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital.

(Ext. Reg. n. 2.832 — Dia: 30.07.71).

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO FALÊNCIA DE FAZENDAS UBERABA S/A. — AVISO —

Aviso que se acha em Cartório, à disposição dos Senhores interessados pelo espaço de dez dias, para fins legais, a prestação de contas do Sr. Rodolfo Chermont que vem de ser dispensado, a pedido, da função de Síndico da referida falência.

Belém, 26 de julho de 1971.
Fernando Câmara Leão
Escrivente Juramentado
(T. n. 17.188 — Reg. n.º 2.859 — Dias: 29 e 30.07.71)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO 20 DIAS

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

FAZ SABER que, no dia 23/8/71, às 17:40 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ-1.431/69, em que é reclamante executante ARTUR GOMES DA CUNHA e reclamada-executada INDÚSTRIA PARAENSE DE CERAMICA Ltda., o qual é o seguinte:

"Um motor da marca "M.W.M.", de 39 HP tipo KDI12D, n. 130808, fabricação nacional, ano 1968, 2.000 RPM, funcionamento a óleo Diesel, em bom estado de funcionamento avaliado em Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzados).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à estrada Augusto Montenegro, em Tenoré, próximo de Icoaraci, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da penhora, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 21 de julho de 1971. Eu, Jo. Santana Filho Paudp JB, datilografai. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA
AMAZONAS
Presidente em exercício da 2a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 610)

5.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEMEDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO — 20 DIAS

Felo presente Edital fica citada a empresa SALVITA AQUARIO Ltda., na pessoa de seu proprietário, o qual se acha em lu-

Justiça do Trabalho da 8a. Região

gar incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 hs.), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Três Mil Cento e Noventa Cruzeiros e Noventa Centavos (Cr\$... 3.190,90), correspondente ao principal e juros devidos no processo n. 5a. JCJ-220/71, em que é reclamada-executada, e PERGENTINO SERAFIM DE SOUZA é reclamante-executante nos termos da seguinte decisão preferida no citado processo, no dia 19 de maio de 1971: "Resolve esta Junta, unanimemente considerar a reclamatória procedente, em parte, e condenar Salvita Aquário Ltda., a pagar ao Reclamante Pergentino Serafino de Souza, a quantia de Cr\$ 3.021,80 (três mil e vinte e hum cruzeiros e oitenta centavos) a título de gratificação de Natal de 1969/1970 e proporcional de 1971, férias simples, proporcionais, indenização de antiguidade e salários retidos em débito. Custas pela demanda sobre o total da condenação etc. A Secretaria deverá aplicar a correção monetária ao valor da condenação. "Foi procedido o cálculo de correção monetária alterando o valor da condenação da seguinte maneira: Valor da condenação: Cr\$ 3.021,80. Correção monetária: Cr\$ 45,56. Total do Principal: Cr\$ 3.067,36. Custas sobre o total: Cr\$ 123,54. Total a ser depositado: Cr\$... 3.190,90. Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral cumprimento da decisão. O que compra-se, na forma da lei. Belém, 21 de julho de 1971. Eu, José Alexandre de Melo Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

PLATÃO BARROS
PLANTÃO BARROS
5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 611)

EDITAL DE PRAÇA
Com o prazo de 20 dias
O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem notícia, que, no dia vinte e seis (26) de agosto de 1971, às dezenas horas (16:00 hs.), na sede desta 5a. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ-CP-03/71 (JCJ-Santarem), em que é reclamante executante Arlindo Cantídio Costa, e é reclamada-executada Paraense Transportes Aéreos S.A., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um lote de terreno edificado, denominado lote 11, localizado na parte oriental da ex-Estrada de Ferro de Bragança, Avenida Almirante Barroso, em frente ao antigo 26 BC, confinando pelo lado direito com o lote 10, pelo lado esquerdo com o lote 12, possuindo o referido terreno a seguinte metragem: de (16) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, tendo uma área de 300 metros quadrados. A edificação é constituída de quatro (4) blocos de alvenaria, cobertos de telhas do barro comum, pisos de ladrilhos S. Caetano e cimentado, sendo o bloco n. 1, oficina de rádio, bloco n. 2, casa de transmissão, bloco 3, casa de força, e bloco 4, Estação de Rádio, estando em ótimas condições de funcionamento e conservação, avaliado em Cr\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros)."

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Rodovia Artur Bernardes (Vila de Icoaraci), Fábrica da Brasil Extrativa, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, e fixado em local de costume na sede desta Junta, Belém, 22 de julho de 1971. Eu, José Alexandre de Melo Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente da
5a. JCJ de Belém.
(G. Reg. n. 612)

EDITAL DE PRAÇA
Com o prazo de 20 dias
O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem notícia, que, no dia dois (2) de

setembro de 1971, às dezenas horas (16:00 hs.), na sede desta 5a. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ-CP-03/71 (JCJ-Santarem), em que é reclamante executante Arlindo Cantídio Costa, e é reclamada-executada Paraense Transportes Aéreos S.A., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um lote de terreno edificado, denominado lote 11, localizado na parte oriental da ex-Estrada de Ferro de Bragança, Avenida Almirante Barroso, em frente ao antigo 26 BC, confinando pelo lado direito com o lote 10, pelo lado esquerdo com o lote 12, possuindo o referido terreno a seguinte metragem: de (16) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, tendo uma área de 300 metros quadrados. A edificação é constituída de quatro (4) blocos de alvenaria, cobertos de telhas do barro comum, pisos de ladrilhos S. Caetano e cimentado, sendo o bloco n. 1, oficina de rádio, bloco n. 2, casa de transmissão, bloco 3, casa de força, e bloco 4, Estação de Rádio, estando em ótimas condições de funcionamento e conservação, avaliado em Cr\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros)."

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no citado endereço: ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo DIA-RIO OFICIAL e fixado em local de costume na sede desta Junta, Belém, 22 de julho de 1971. Eu, José Alexandre de Melo Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Platão Barros
Juiz do Trabalho, Presidente
da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 613)

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIAO**

E D I T A L

Pelo presente Edital fica no-
tificado o Sr. Cidio Lopes de
Faula, residente em lugar incer-
to e não sabido, de que, por des-
pacho exarado a fls., o Dr. Pre-
sidente negou seguimento ao
recurso de revista interposto

pelo Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-PA), nos au-
tos do Processo TRT RO 150/71.

Feito no Serviço Judiciário do
E. TRT aos vinte e seis dias
do mês de julho do ano de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

(G. Reg. n. 609)

JUSTIÇA FEDERAL

E D I T A L
Ref Proc. n. 2990

O Doutor Aristides Porto de Me-
deiros, Juiz Federal Substituto
da Seção Judiciária do Es-
tado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, etc ...

FAZ SABER aos que lerem
o presente Edital ou déle conhe-
cimento tiverem, que pelo mes-
mo CITA Agrinorte Eng. Agron.
Ind. Comércio S. A., residente
(domiciliado) à Trav. da Vigia
n. 273, com o prazo de trinta
(30) dias, para responder aos
térmos da Ação de Executivo
Fiscal que se processa neste
Juízo, movida pela União Fede-
ral, nos termos e de acordo
com a petição e despachos a
seguir transcritos: — "Belém,
Pa, em 31.8.70. Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal. A União Federal,
representada por seu Procurador
Regional, infra-assinado, vem,
respeitosamente expor para
requerer a V. Exa. o seguinte:
A Suplicante é credora de Eng.
Agron. Ind. Comércio S. A. (do-
miciiado) (estabelecido) à Trav.
da Vigia, n. 273 da quantia de
setecentos e sessenta e nove cru-
zeiros e vinte e cinco centavos
(NCR\$ 769,25) conforme Certi-
dão de Dívida anexa, de núme-
ro I.R. 86/70, extraída pela
Procuradoria da Fazenda Na-
cional, neste Estado, na forma
estabelecida pelo Decreto-Lei n.
960, de 17.11.38, requer a pos-
tulante se digne V. Exa. orde-
nar a expedição de mandado de
citação contra o suplicado para
que pague incontinenti a quan-
tia descrita, acrescida de custas
judiciais, e penalidades constan-
tes das Leis 4154, de 1962, art.
15; 2862, de 1956, art. 27; 4439.
de 1964, art. 21 e parágrafos;
4155 de 62, art. 60., tudo com a
correção monetária estabelecida
pela Lei 4357, de 1964, e, não o
fazendo, se proceda pelo mes-

mo mandado, a penhora de tan-
tos bens quantos bastem para a
cobertura de seu débito princi-
pal, custas e acessórios, pros-
seguindo-se nos devidos térmos
de direito, até final. Não se
encontrando ou oculando o de-
vedor, requer a suplicante se
procêda ao sequestro de seus
bens para ulterior conversão
em penhora, nos termos da Lei.
Recaindo a penhora sobre bens
móvels, requer a suplicante seu
depósito em mãos de um dos
depositários desta Comarca.
Térmos em que pede deferimen-
to. Belém, 31 de agosto de
1970. a) Paulo Rúbio de Souza
Meira". DESPACHO: — Cite-se.
transcrevendo-se no mandado o
contido no requerimento de fls.
5.v. Belém, 06.10.70. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto". REQUERIMENTO
MM. Julgador. Requer a Exe-
quente a citação da executada
por meio de Editais. Belém,
17.6.71. a) Paulo Rúbio Meira
— Procurador Regional da Repú-
blica. DESPACHO: — "Defiro
o requerimento de fls. Publique-
se editais com o prazo de
trinta (30) dias. Belém, 17.06.71.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto". Para que
chegue ao conhecimento dos in-
teressados e não possam de fu-
turo alegar ignorância, expedi-
o presente e outros iguais que
serão publicados e afixados na
forma da Lei. Dado e passado
nesta Cidade de Belém, Capital
do Estado do Pará, aos vinte e
quatro dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e se-
tenta e um. Eu, Loris Rocha
Pereira, o fiz datilografar e con-
feri.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379 — Dias
27, 24 e 30.07.71)

E D I T A L

Ref. Proc. n. 2986

O Doutor Aristides 101 v de Ma-
deiros, Juiz Federal Substitu-
to da Seção Judiciária do Es-
tado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem
o presente Edital ou déle conhe-
cimento tiverem, que pelo mes-
mo CITA A. Dória S. A. Com.
Representações Indústria, resi-
dente (domiciliado) a rua O' de
Almeida n. 108, com o prazo de
trinta (30) dias, para responder
aos térmos da Ação de Executivo

Fiscal que se processa neste
Juízo, movida pela União Fede-
ral, nos termos e de acordo
com a petição e despachos a
seguir transcritos: — "Belém,
Pa, em 31.8.70. Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal. A União Federal,
representada por seu Procurador
Regional, infra-assinado, veio,
respeitosamente expor para
requerer a V. Exa. o seguinte:
A Suplicante é credora de A.
Dória S. A. Com. Representações
Indústria, (domiciliado)
(estabelecido) à rua O' de Al-
meida n. 488, da quantia de tre-
zentos e oitenta e nove cruzeiros
novos e quarenta centavos
(Cr\$ 389,40) conforme Certidão
de Dívida anexa, de núme-
ro I.R. 82/70, extraída pela
Procuradoria da Fazenda Na-
cional, estabelecida pelo Decreto-Lei n.
960, de 17.11.38, requer a pos-
tulante se digne V. Exa. orde-
nar a expedição de mandado de
citação contra o suplicado para
que pague incontinenti a quan-
tia descrita, acrescida de custas
judiciais, e penalidades constan-
tes das Leis 4154, de 1962, art.
15; 2862, de 1956, art. 27; 4439.
de 1964, art. 21 e parágrafos;
4155 de 62, art. 60., tudo com a
correção monetária estabelecida
pela Lei 4357, de 1964, e, não o
fazendo, se proceda pelo mes-

mo mandado, a penhora de tan-
tos bens quantos bastem para a
cobertura de seu débito princi-
pal, custas e acessórios, pros-
seguindo-se nos devidos térmos
de direito, até final. Não se
encontrando ou oculando o de-
vedor, requer a suplicante se
procêda ao sequestro de seus
bens para ulterior conversão
em penhora, nos termos da Lei.
Recaindo a penhora sobre bens
móvels, requer a suplicante seu
depósito em mãos de um dos
depositários desta Comarca.
Térmos em que pede deferimen-
to. Belém, 17.06.71. a) Paulo Rúbio de Souza
Meira".

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
(G. Reg. n. 379 Dias b
27, 24 e 30.07.71)

— EDITAL —
REF. PROC. N 2485

O Doutor José Anselmo de
Figueiredo Santiago, Juiz Fe-
deral da Seção Judiciária do
Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que
lerem o presente Edital ou
dêle conhecimento tiverem,
que pelo mesmo CITA. Emi-
liano Ribeiro, residente (do-
miciiado) à rua 3 de Outubro,
203 Guamá, com o prazo de
quarenta e cinco (45) dias,
para responder aos tér-
mos da Ação de Executivo
Fiscal que se processa neste
Juízo, movida pela União Fede-
ral, nos termos e de
acordo com a petição e des-
pachos a seguir transcritos:
— "Belém, Pará, em 13.2.70.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.
A União Federal, representa-
da por seu Procurador Re-
gional, infra-assinado, vem
respeitosamente expor para
requerer a V. Exa. o seguin-
te: A Suplicante é credora
de Emiliano Ribeiro (domi-
ciulado) (estabelecido) à rua
3 de Outubro, 203 Guamá, da

quantia de sete mil e setenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 7.072,64) conforme Certidão de Dívida anexa, de número T.D. 1/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 13 de fevereiro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO:— A. Cite-se, Belém, Pará, em 18.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador. Encontrando-se o executado ausente, em lugar incerto e não sabido, requeiro a V. Exa. se digne mandar expedir Edital de Citação. Belém, 30.7.1970. a) Moacyr Dias. Proc. Rep. em Subst. DESPACHO:— "Defiro o requerimento de fis. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em ... 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados

e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 379 — Dias 27 e 30.7 e 6.8.71).

—EDITAL—

REF. PROC. N. 3143

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Café Odalisca Ltda., residente (domiciliado) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— "Belém, Pará, em 2.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infraassinado, vem, respeitosamente expôr para requerei a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Café Odalisca Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, da quantia de trezentos e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr 302,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 38/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 2 de dezembro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO:— A. Cite-se, Belém, Pará, em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Pú-

blico:— MM. Julgador — Requer a União a citação do Executado por meio de Editais. Belém, 14.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO:— "Defiro o requerimento de fis. Publique-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 16.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 27 e 30.7 e 6.8.71).

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos

do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00